

Alguns mitos do processo (III): a disputa entre Pontes de Miranda e Haroldo Valladão em concurso para professor catedrático na Universidade do Rio de Janeiro entre 1936 e 1940*

Antonio do Passo Cabral

Professor Adjunto de Direito Processual Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), onde leciona na Graduação, Mestrado e Doutorado. Livre-Docente pela USP. Doutor em Direito Processual pela UERJ, em cooperação com a Universidade de Munique, Alemanha (Ludwig-Maximilians-Universität). Mestre em Direito Público pela UERJ. Pós-doutor pela Universidade de Paris I (Panthéon-Sorbonne). Professor Visitante na Universidade de Passau (Alemanha, 2015). Membro da Associação Internacional de Direito Processual, do Instituto Iberoamericano de Direito Processual, do Instituto Brasileiro de Direito Processual, da Associação de Juristas Brasil-Alemanha (Deutsch-Brasilianische Juristenvereinigung) e da Wissenschaftliche Vereinigung für Internationales Verfahrensrecht. Procurador da República no Rio de Janeiro.

1. Introdução

A inventividade do jurista alagoano Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda é celebrada por todo o país. Sua descomunal obra perpassa não apenas livros jurídicos, mas também é marcada por diversos títulos no campo da filosofia, sociologia, antropologia, linguística, matemática, biologia, física (diz-se que até a teoria da relatividade Pontes teria discutido com o próprio Einstein, em viagem deste ao Rio de Janeiro),¹ sem contar os livros de literatura, inclusive poesia, escritos em vários idiomas que não apenas o português. No âmbito do direito, Pontes de Miranda escreveu obras sobre metodologia, teoria geral do direito, direito civil, comercial, internacional, constitucional e, claro, direito processual.²

* Agradeço às acadêmicas de direito Fernanda Vogt (UERJ) e Isabela Catharino (UFRJ), que me ajudaram imensamente na coleta e organização dos dados.

¹ <https://culturaeviagem.wordpress.com/2015/01/10/o-encontro-de-einstein-e-pontes-de-miranda-um-alagoano-discutindo-a-teoria-da-relatividade/>, acessado em 08.03.2016.

² É também por isso, como se verá adiante, que esta estória começa no direito internacional mas também desperta interesse no direito processual. A respeito da produção pontiana no campo do direito processual, confira-se a importante coletânea organizada por DIDIER JR., Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa; GOUVEIA FILHO, Roberto P. Campos. (Org.). Pontes de Miranda e o Direito Processual. Salvador: Jus Podivm, 2013.

Seu brilhantismo e a sua enorme contribuição para a ciência brasileira não estão em questão, nem ousaria duvidar do mérito de sua obra.

Todavia, sempre tive uma curiosidade sobre o Pontes de Miranda por dois motivos. O primeiro é a quantidade e extensão de seus escritos. Os livros de Pontes de Miranda, além de tratarem de temas muito diversos, sempre contiveram riquíssima bibliografia (de difícil acesso) e muitas vezes eram divididos em dezenas de volumes. Só o Tratado de Direito Privado tem 60 volumes de cerca de 400, 500 páginas cada. Pondo de lado o fato de que, na época em que produziu, não havia computadores pessoais (ainda que, durante algum tempo houvesse máquinas de escrever), só a digitação de tudo demandaria um esforço hercúleo. E o que poderia ser dito de todo o tempo necessário apenas para ler toda a bibliografia citada, separá-la e a referenciar? Como era possível alguém transitar com tanta desenvoltura por uma bibliografia colossal, e, depois de ler, refletir e digerir tanta informação, em seguida executar a obra, isto é, escrever e corrigir – afinal, não basta pesquisar para que o livro exista! – tantas e tantas páginas? A inquietação, ao mesmo tempo que revelava a grandiosidade da obra de Pontes, pelo trabalho que devia ter-lhe custado, era uma provocação, um verdadeiro tapa na cara deste autor, e em alguma medida de todos nós, que vivemos em uma era de mais rápido acesso à informação, de mais disseminação de fontes, de mais fácil deslocamento aos grandes centros de pesquisa e às mais ricas bibliotecas, mas mesmo assim não conseguimos chegar nem próximo de um centésimo da proeza pontiana.

O segundo motivo que sempre me despertou curiosidade sobre Pontes de Miranda foi o fato de ele nunca ter sido professor concursado em nenhuma universidade. Era de esperar que um pesquisador tão devoto ao conhecimento, que dedicou tantos anos de sua vida à pesquisa e à escrita acadêmica, tivesse procurado, menos talvez por vaidade que pelo verdadeiro prazer da troca de ideias, vincular-se a uma faculdade em caráter permanente.³ E alguém como Pontes certamente estaria destinado a um grande centro acadêmico, a uma universidade de ponta.

³ Pontes de Miranda lecionou como professor, até mesmo na própria Universidade do Rio de Janeiro, mas como convidado, sem ter ingressado por concurso.

Pois bem, há mais de uma década, ouvi do Professor Leonardo Greco que Pontes de Miranda teria se inscrito para concurso à cátedra de direito internacional privado da então Universidade do Rio de Janeiro (antiga Universidade do Brasil e atual Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), onde disputaria a vaga com o Professor Haroldo Valladão. Segundo Greco, professor da mesma Faculdade Nacional de Direito, contava-se uma estória de que Valladão teria descoberto um plágio na tese de Pontes de Miranda, e este teria desistido do certame. A estória, se confirmada, poderia colocar em xeque, pelo menos nessa parte, a originalidade de suas ideias. E poderia lançar dúvidas sobre se a produção prodigiosa de Pontes de Miranda, em outros campos que não o direito internacional privado, não devesse ser também confrontada, cuidadosamente, com outras fontes.

Toda essa curiosidade acompanhou-me durante anos até que, recentemente, passando a pé pela Faculdade Nacional de Direito, resolvi tentar achar as teses do referido concurso. Descobri que o certame iniciou-se no ano de 1936. Encontrei a tese apresentada por Haroldo Valladão, intitulada “Conflicto das leis nacionaes dos conjuges nas suas relações de ordem pessoal e economica e no desquite”, impressa na “Empreza Graphica Revista dos Tribunais”. Não havia registro, na biblioteca, de depósito de nenhuma tese em nome de Pontes de Miranda.

No acervo histórico da biblioteca, descobrimos também documentos originais da época do concurso, alguns deles manuscritos pelos próprios candidatos, que eram três: além de Pontes de Miranda e Haroldo Valladão, concorrera também Oscar Tenório.⁴

Tempos depois, consultando a autobiografia de um dos mais ilustres bibliófilos do Rio de Janeiro, o advogado Plínio Doyle, descobri indício de que a estória do suposto plágio era real. E mais: Haroldo Valladão teria tido o trabalho de escrever um livro para demonstrar o plágio, livro este que teria sido apenas entregue aos membros da banca examinadora do concurso. Doyle afirma que Pontes de Miranda, confrontado com as acusações, teria desistido do concurso. Não

⁴ Os candidatos do concurso eram Haroldo Valladão, Oscar Tenório (ambos livre-docentes) e Pontes de Miranda (à época desembargador). A participação de todos está certificada por dois servidores públicos da Universidade, em certidão à qual tivemos acesso.

obstante a vitória no concurso, segundo Doyle, Valladão não deu a ninguém o livro, nem permitiu que o restante da tiragem impressa fosse comercializada ou disponibilizada, talvez até como parte do “acordo” que levou à retirada de Pontes do concurso. Todas as cópias teriam sido rasgadas e descartadas pessoalmente pelo próprio Valladão, exceto um exemplar que teria sido conservado por Plínio Doyle em seu escritório.⁵

2. Do livro escrito por Haroldo Valladão para provar o plágio de Pontes de Miranda

Pus-me à caça do tal livro que Valladão teria escrito para provar o plágio de Pontes de Miranda no concurso. Da bibliografia de Doyle não constava seu título, e embora soubesse de sua existência, não tinha nenhuma pista do nome do livro. Depois de peregrinar por vários acervos públicos e privados (a biblioteca privada de Plínio Doyle, p.ex., foi doada postumamente à Fundação Casa de Ruy Barbosa, no Rio de Janeiro), identifiquei e localizei o que pode ser o único exemplar restante.

Trata-se do livro “Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedrático de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil”.⁶

O livro foi impresso em 1939 também na “Empreza Graphica Revista dos Tribunais”, contendo um impressionante e – diria eu – até chocante relato, especialmente para quem lê e preza as lições de Pontes de Miranda.⁷

3. Da tese de Pontes de Miranda e sua publicação como livro

De posse do livro escrito por Haroldo Valladão para comprovar o que seria o plágio de Pontes de Miranda, descobrimos o título da tese que este apresentou ao

⁵ Confira-se DOYLE, Plínio. *Uma vida*. Rio de Janeiro: Ed. Casa de Rui Barbosa, 1999, p.45-46.

⁶ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedrático de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*. São Paulo: Empreza Graphica da “Revista dos Tribunaes”, 1939.

⁷ Participei, como autor, da coletânea publicada em homenagem a Pontes de Miranda e sua produção acadêmica no direito processual. Cf. CABRAL, Antonio do Passo. Da sentença ao conteúdo mandamental: proposta de sistematização do regime jurídico-processual para as ordens judiciais. In: DIDIER JR., Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa; GOUVEIA FILHO, Roberto P. Campos. (Org.). *Pontes de Miranda e o Direito Processual*. Salvador: Jus Podivm, 2013, p. 159-182.

concurso. Qual não foi a surpresa ao constatarmos que, apesar de retirar-se do certame, Pontes de Miranda publicou, como livro, a tese: “Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro”.⁸ A obra é muito citada em inúmeros manuais e artigos de direito internacional. Francisco Rezek, em artigo publicado em 1978, analisa especificamente o pensamento pontiano e afirma:

“Pontes de Miranda não foi, dentre nossos juristas de elite, o único a se dedicar com percuciência ao estudo da nacionalidade. (...) Não é injusto que se afirme, apesar disso, que ninguém mais terá reunido em tão larga escala o talento, a segurança, e a ousadia necessários à exploração integral dos escassos dispositivos constitucionais atinentes à nacionalidade”.⁹

Mais adiante, conclui:

“Àquele que, por haver resplandecido em todas as áreas da ciência jurídica, aparece como o mais insuspeito dentre nossos grandes autores, coube deixar claro que nenhuma ótica (sic), senão a do direito público, se pode ajustar com rigor ao estudo da nacionalidade”.¹⁰

4. Dos comentários depreciativos à pessoa de Pontes de Miranda

Uma das características mais marcantes do texto é a acidez do vocabulário utilizado, e as inúmeras adjetivações pejorativas de que lança mão Haroldo Valladão para caracterizar o plágio e criticar a conduta de Pontes de Miranda.

Logo no início de sua impugnação, Valladão cita Monte Alverne, sugerindo uma referência à personalidade de Pontes de Miranda, que qualifica como um “parasita”: **“Uma multidão de parasitas aproveitou-se das fadigas dos mais eminentes oradores; e enquanto recolhe ouro, e aplausos, cospe dos grandes homens, a quem devem sua reputação. É deles que está escripto; - Outros trabálarão, e vós gozaes do seu trabalho *alii laboraverunt, et vos in labores***

⁸ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora ACBF, 2ª Tiragem, 1936. Observe o leitor que tivemos acesso à segunda tiragem da obra, a qual, não obstante, corresponde com exatidão não só ao que Haroldo Valladão se refere, mas também à paginação indicada em sua Impugnação. Portanto, partiu-se aqui da pressuposição de que a segunda tiragem devesse ser provavelmente igual à primeira e à semelhança também da tese apresentada no concurso.

⁹ REZEK, José Francisco. A nacionalidade à luz da obra de Pontes de Miranda. *Revista Forense*, vol.263, jul-set, 1978, p.7.

¹⁰ REZEK, José Francisco. A nacionalidade à luz da obra de Pontes de Miranda. *Op.cit.*, p.15.

eorum introistis, Joan, c. 4. v. 38 (Fr. MONTE ALVERNE, “Obras Oratorias”, Rio, 1853, Tomo Primeiro, IX).¹¹

Na primeira página, afirma Valladão:

“A These, e os Trabalhos adeante referidos, apresentados pelo Bacharel F.C. PONTES DE MIRANDA no concurso para professor cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, **não têm qualquer valor científico**. Allí não se revela o mínimo trabalho de investigação.”¹²

E continua, ressaltando a apropriação das pesquisas alheias:

“Bastam-lhe, assim, alguns livros honestos e bem feitos, brasileiros, francezes, inglezes ou alemães, em certa matéria, para que produza logo, obra em vários tomos sobre o mesmo assumpto, recheiada das longas, arduas e assim **inglorias pesquisas alheias**.”¹³ Depois diz que “para cada tômo de suas publicações, ha um numero regular de **‘victimas’**.”¹⁴

Ao falar sobre a identificação dos “livros-guias”, livros que seriam aqueles usados como base para seus trabalhos, lamenta serem seus autores as maiores vítimas do método que denuncia ser aquele praticado por Pontes:

“Os escritores destes livros-guias são os principaes autores intellectuaes das obras de PONTES DE MIRANDA. **Refinada ingratitude!** Servir-se de um autor, copiando *dezenas e dezenas de suas paginas, sem a ele se referir*; cita-lo em alguns pontos de outras paginas, *apenas para ahi descarregar-lhe a critica?*”¹⁵

Sempre com um linguajar muito insidioso, Valladão destaca tratar-se de “ardil grosseiro” para confundir o leitor:

“As copias e as transcrições dos escriptores nacionaes e estrangeiros são feitas **grosseiramente**, quer na fórmula, quer no conteúdo. (...) Para baralhar, emprega commumente **o ardil** (...) **Ainda para confundir mais o leitor** (...)”¹⁶

¹¹ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 6.

¹² *Idem*, p. 9.

¹³ *Idem*, p. 10.

¹⁴ *Idem*, p. 10.

¹⁵ *Idem*, p. 11.

¹⁶ *Idem*, p. 12.

Chega ao ponto de questionar expressamente sua ética científica:

“Daremos apenas alguns exemplos da falta de probidade científica do candidato, quer na These, quer nos Trabalhos apresentados como títulos. Ficaremos nos mais frizantes; do contrario, teriamos que escrever uma série ininterrupta de volumes, igual á dos exhibidos pelo concurrente.”¹⁷

E novamente, ao tratar dos trabalhos apresentados pelo candidato, utiliza-se da mesma fala irônica:

“Teriamos que escrever sete volumes no estylo do candidato (com varias centenas de paginas) se fossemos illustrar as nossas affirmativas, como fizemos com a These que ele ofereceu para o concurso. Conhecido como ficou o systema de producção do bacharel PONTES DE MIRANDA, qualquer leitor, mesmo sem ser especialista, verá, nos trabalhos referidos, a prova do que asseverámos.”¹⁸

Mais adiante, assevera:

“Mas os casos apontados são mais do que satisfactorios para confirmar a technica do bacharel PONTES DE MIRANDA de se fazer passar por erudito e cientista á custa do esforço alheio.”¹⁹

Em um dado momento, encerra a lista dos plagiados:

“Poderíamos continuar exemplificando com NIBOYET, WEISS, BARTIN, NUSSBAUM, MELCHIOR, KUHN, etc., porem seria um nunca mais acabar.”²⁰

Haroldo Valladão sugere também que Pontes não tinha verve acadêmica, e estava mais interessado na venda de livros:

“Só mesmo o espirito de comerciante do candidato, revelado na produção livresca em alta escala, explica que tivéssemos impingido um ‘Formulario’ na sua these de concurso para cathedratico”.²¹ Diz ainda: “Lamentavel, porem, desolador

¹⁷ *Idem*, p. 12.

¹⁸ *Idem*, p. 184.

¹⁹ *Idem*, p. 181.

²⁰ *Idem*, p. 206.

²¹ *Idem*, p. 17.

mesmo, é esse crescimento desenfreado do intuito de lucro, a ponto de baixar á publicação de formulas, de fazer concurrenria aos Assessores Forenses de CORDEIRO, trazendo para o commercio com um formulário, a sua these de concurso, procurando facilitar, com expediente tão vulgar a venda de uma obra que deveria ser de pura producção scientifica...”²²

Ao impugnar os títulos do candidato, destaca a quantidade de livros listados na produção de Pontes de Miranda:

“Referiu alli a **sua copiosa producção juridica e literaria**, em sua serie infindavel de volumes, sobre os mais variados ramos de direito, do constitucional ao processual, do civil ao internacional, abrangendo, ainda, formidáveis tomos sobre filosofia do direito, sociologia, politica, literatura. (...)”²³

Mas destaca, com evidente exagero, que:

“Suas obras – já ficou demonstrado – representam em grande parte, reedições de livros escriptos anteriormente sobre a materia, no Brasil e no estrangeiro, **com um aproveitamento em serie, em verdade teratologico. Não é de admirar, pois, que seus livros encham as estantes dos profissionaes não especializados, sem ser lidos nos meios scientificos.**”²⁴

Em outro ponto, Valladão registra não ter Pontes título de doutor, sem deixar de provocar pela quantidade de referências estrangeiras citadas (ou segundo ele, verdadeiramente copiadas), de todo o planeta:

“Não apresentou o concorrente PONTES DE MIRANDA nenhum titulo de doutor em direito, sequer *honoris causa*, por qualquer Universidade, **já não diremos allemã, mas mesmo chineza ou mandchú...**”²⁵

Em suma, a linguagem foi certamente excessiva. Talvez por esta razão, e quiçá em outro momento da vida, Haroldo Valladão tenha se arrependido das expressões empregadas, tendo decidido retirar os exemplares do livro de

²² *Idem*, p. 18.

²³ *Idem*, p. 183.

²⁴ *Idem*, p. 232.

²⁵ *Idem*, p. 229.

circulação. Aliás, não se sabe nem mesmo se ambos tinham alguma amizade ou mantiveram algum relacionamento pessoal ou profissional depois do ocorrido. Há registros, todavia, de que Valladão teria comparecido ao velório de Pontes de Miranda.

Passemos à análise das conclusões apresentadas por Haroldo Valladão em seu livro, sem contudo fazer juízo de valor a seu respeito.

5. A impugnação à tese de Pontes de Miranda apresentada por Haroldo Valladão

5.1. Principais trechos supostamente plagiados. Livros e artigos que teriam sido copiados mas nunca citados

Haroldo Valladão estrutura a impugnação à tese de Pontes de Miranda através da divisão em três categorias, que visam a evidenciar as principais estratégias fraudulentas que, na sua visão, teriam sido utilizadas por Pontes de Miranda. São elas: cópias de escritores e livros nunca citados; cópias de escritores e livros raramente citados; e autores e livros-guias da tese.

Sobre escritores e livros nunca citados, são muitas as passagens referidas por Valladão. Diz por exemplo que, em nota de rodapé, Pontes teria se valido da reprodução *ipsis litteris* de trecho da obra do jurista austríaco Joseph L. Kunz.²⁶ Para tanto, Pontes teria traduzido o mesmo texto do original, mas alterando a ordem das orações. Vejamos a reconstrução de Valladão:²⁷

“LE TRAITÉ FRANCO-ESPAGNOL D’ELISSON, conclu en 1785, EMPLOIE POUR LA PREMIÈRE FOIS le mot “OPTION” comme TERME technique, et parle d’une option ENTRE SES DEUX PARTIES. Beaucoup d’écrivains	“O TERMO ‘OPÇÃO’, no sentido de que tratamos, FOI EMPREGADO PELA PRIMEIRA VEZ NO TRATADO FRANCO-ESPANHOL DE ELISSON (1785), mas só se cogitava de OPÇÃO ENTRE DUAS NACIONALIDADES.” ²⁹
---	---

²⁶ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*. *Op.cit.*, p. 12.

²⁷ Reproduzimos aqui a metodologia de Haroldo Valladão, confrontando em tabelas os trechos originais e os da tese de Pontes de Miranda, ressaltando em caixa alta as expressões que teriam sido copiadas. Ressalte-se, ainda uma vez, que essa comparação foi empreendida por Haroldo Valladão e não por mim. Não foi nosso objetivo consultar novamente todos os originais, mas tão somente relatar as conclusões de Valladão.

acceptent cette idée d'un CHOIX ENTRE DEUX NATIONALITÉS.” ²⁸	
---	--

Em outra passagem:

“LE DROIT D’ÉMIGRER EST DONNÉ AUX HABITANTS, c’est-à-dire sur LA BASE DU PRINCIPE DU DOMICILE; il faut donc voir une idée nouvelle dans l’introduction, par LE TRAITÉ DE BUCAREST, EN 1812, POUR LA PREMIÈRE FOIS, à côté du principe du domicile, du PRINCIPE DE L’ORIGINE, du lieu de naissance...” ³⁰	“Aliás, AS CLÁUSULAS DE OPÇÃO DE EMIGRAR SE DIRIGIAM AOS DOMICILIADOS e SÓ O TRATADO DE BUCARESTE (1812) entendeu ser mais explícito: ‘LE DROIT D’ÉMIGRER SERA ÉTENDU MÊME AUX PERSONNES ORIGINAIRES DE CE TERRITOIRE.’ Explicitude sugerida pela NOÇÃO DE NACIONALIDADE, que se desligava da territorialidade feudal, e não extensão.” ³¹
(Rodapé) “Qu’il s’agisse d’une idée nouvelle, cela nous est montré déjà par le texte: ‘LE DROIT D’ÉMIGRER SERA ÉTENDU MÊME AUX PERSONNES ORIGINAIRES DE CE TERRITOIRE.’” ³²	

²⁹ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*. Op.cit., p. 56.

²⁸ KUNZ, Joseph L. “L’Option de Nationalité”, in *Académie de Droit International de La Haye, Recueil des Cours*, 1930, vol. 31, p. 121 apud VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 22.

³⁰ KUNZ, Joseph L. “L’Option de Nationalité”, in *Académie de Droit International de La Haye, Recueil des Cours*, Op.cit., p. 116 apud VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 27.

³¹ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, Op.cit., p. 57-58.

³² KUNZ, Joseph L. “L’Option de Nationalité”, in *Académie de Droit International de La Haye, Recueil des Cours*, Op.cit., p. 116, rodapé apud VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 27.

Segundo mostra Valladão, Pontes de Miranda teria compilado o texto à nota de rodapé do original. No mesmo capítulo, novamente se vê a alteração da ordem dos períodos de Kunz, mas sem a adição de qualquer conteúdo original, resumindo-se quase a totalidade do texto de Pontes à tradução do ensaio do autor estrangeiro.

Valladão aponta essa metodologia como recorrente na tese de Pontes, sendo acompanhada, ainda, por outro artifício: a reprodução das notas de rodapé referidas por Kunz, com palavras similares ou idênticas, ao tratar da mesma temática. No extrato a seguir, Pontes teria enumerado a referência a oito autores na exata ordem citada por Kunz, mas o próprio Kunz, em momento algum, teria sido citado.³³ Diz Valladão: “Vemos ahi (KUNZ, pags. 131 e PONTES, 58), o candidato **copiando servilmente** o trabalho de KUNZ (...)”.³⁴

<p>“Mais LA THÉORIE DOMINANTE ÉTAIT CELLE DE LA RÉTROACTIVITÉ de l’option.”³⁵</p>	<p>“A questão do efeito retroactivo é outra questão, que A TEORIA DOMINANTE RESOLVIA no sentido afirmativo da RETROACTIVIDADE (LISZT, SCHÖNBORN, WEHBERG, ZORN, HEILBORN, A. WEISS, WESTLAKE).”³⁶</p>
<p>(Rodapé) “V. LISZT, SCHÖNBORN, WEHBERG, ZORN, HEILBORN, A. WEISS, WESTLAKE.”³⁷</p>	

Segundo Valladão, a prática teria se repetido em relação a uma série de outros autores. Pontes de Miranda teria se utilizado, p.ex., da citação de casos – e

³³ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 27.

³⁴ *Idem*, p. 30.

³⁵ KUNZ, Joseph L. “L’Option de Nationalité”, in *Académie de Droit International de La Haye, Recueil des Cours*, Op.cit., p. 131 apud VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 29.

³⁶ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, Op. cit., p. 57- 58.

³⁷ KUNZ, Joseph L. “L’Option de Nationalité”, in *Académie de Droit International de La Haye, Recueil des Cours*, Op.cit., p. 131, rodapé apud VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 30.

até mesmo do voto de um árbitro – consultados originariamente pelo jurista polonês J. C. Witenberg, mas sem jamais fazer citação ou referência ao próprio Witenberg. Pontes teria somente, como observa Valladão, alterado a ordem de citação dos casos e dos comentários contidos no original.

No caso Georges Pinsons, p.ex., a tese de Pontes traria um trecho, atribuído à Comissão França-México responsável pelo caso, idêntico ao do ensaio de Witenberg. Entretanto, Pontes não teria feito qualquer menção a Witenberg, como se ele próprio tivesse buscado consultar os dizeres originais. Como se pode notar, o trecho recortado da Comissão seria exatamente o mesmo:

<p>“ (...) L'UN SUIT LA LOI nationale de l'état défendeur; l'autre suit la loi nationale DE L'ÉTAT DEMANDEUR; le troisième – qui prévaut actuellement – fait de la preuve de la nationalité UN CAS particulier DE LA TECHNIQUE GÉNÉRALE DES PREUVES devant les tribunaux internationaux. Dans ce système, en effet, LE JUDGE INTERNATIONAL 'PEUT POSER DES EXIGENCES PLUS RIGOUREUSES QUE LA LÉGISLATION NATIONALE, PAR EXEMPLE POUR POUVOIR DÉMASQUER DES NATURALISATIONS OBTENUES EM FRAUDE, MAIS IL PEUT ÉGALEMENT SE CONTENTER D'EXIGENCES MOINS SÉVÈRES DANS DES CAS OÙ IL NE LUI PARAÎT PAS NÉCESSAIRE, AFIN DE FORMER SON OPINION, DE METTRE EM ACTION L'APPAREIL ENTIER DE PREUVE</p>	<p>“QUANTO À <i>PROVA</i>, nos JUÍZES SUPRAESTATAIS E INTERESTATAIS, houve opiniões: A LEI DO ESTADO DO RÉU, pôsto que a nacionalidade em causa seja a do Estado autor; A LEI DO ESTADO AUTOR, pois a prova É CASO DE TÉCNICA GERAL DAS PROVAS, portanto matéria de direito processual supra- ou interestatal.³⁹ Nesse assunto, disse a COMISSÃO NO CASO GEORGES PINSON (FRANÇA-MÉXICO, 1928) QUE O JUIZ INTERESTATAL “PEUT POSER DES EXIGENCES PLUS RIGOUREUSES QUE LA LÉGISLATION NATIONALE, PAR EXEMPLE POUR POUVOIR DÉMASQUER DES NATURALISATIONS OBTENUES EM FRAUDE, MAIS IL PEUT ÉGALEMENT SE CONTENTER D'EXIGENCES MOINS SÉVÈRES DANS DES CAS OÙ IL NE LUI PARAÎT PAS NÉCESSAIRE, AFIN DE FORMER SON</p>
---	--

³⁹ Aqui, observamos, mais uma vez, as inversões do original, porém preservando as mesmas expressões e ideias.

<p>FORMELLE... IL EST LOGIQUE DE NE LIER LE TRIBUNAL À AUCUN SYSTÈME NATIONAL DE PREUVE, MAIS DE LUI LAISSER LA LIBERTE PARFAITE D'APPRECIER LES PREUVES PRODUITES SELONS LES CIRCONSTANCES.' <i>COMISSION FRANCE-MEXIQUE, 1928, AFF. GEORGES PINSON, R. G. D. I. P., 1932, p. 419 et suiv.</i> ³⁸</p>	<p>OPINION, DE METTRE EM ACTION L'APPAREIL ENTIER DE PREUVE FORMELLE... IL EST LOGIQUE DE NE LIER LE TRIBUNAL À AUCUN SYSTÈME NATIONAL DE PREUVE, MAIS DE LUI LAISSER LA LIBERTE PARFAITE D'APPRECIER LES PREUVES PRODUITES SELONS LES CIRCONSTANCES' ⁴⁰</p>
---	---

Logo em seguida, a tese de Pontes de Miranda traria a tradução literal da descrição de Witenberg sobre outro caso, o caso Medina:

<p>“Notamment dans L’AFFAIRE ‘MEDINA’, où la théorie de la nationalité pénètre ‘nettement et franchement en droit international’, L’ARBITRE CONSIDÈRE QUE L’ACTE DE NATURALISATION, QU’IL ÉMANE D’UNE SENTENCE JUDICIAIRE OU D’UN DÉCRET ADMINISTRATIF, N’A D’AUTRE FORCE probante QUE CELLE D’UN ÉLÉMENT DE PREUVE dont il appartient au juge d’apprécier la valeur, et en la forme et au fond. <i>AFF. MEDINA, ÉTATS-UNIS – COSTA-RICA, 31</i></p>	<p>“NO CASO MEDINA (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA – COSTA RICA, 31 DE DEZEMBRO DE 1862), O ÁRBITRO CONSIDEROU O ACTO DE NATURALIZAÇÃO, SEJA EMANADO DE SENTENÇA JUDICIÁRIA, SEJA DE DECRETO, COMO SIMPLES ELEMENTO DE PROVA. Mas há certa confusão entre a prova da naturalização acto do Estado, regida pelo direito dele, e a prova da <i>verdade</i> dêsse acto (v. g. em se tratando de fraude do Estado).”⁴²</p>
--	--

³⁸ WITENBERG, J. C. “La Recevabilité des Réclamations Devant Les Jurisdictions Internationales”, in *Académie de Droit International de La Haye, Recueil des Cours*, 1932, p. 46 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 31-32.

⁴⁰ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, *Op.cit.*, p. 59.

<i>DÉC. 1862, Moore, 2317, et. R. A. T. t. II, p. 171 et suiv.</i> ⁴¹	
--	--

Dessas evidências, conclui-se que Pontes teria recorrido, na totalidade do capítulo VI de sua tese, a obras de juristas estrangeiros às quais não teria acrescentado nenhum ou quase nenhum conteúdo novo e, principalmente, juristas cujos nomes jamais foram mencionados, referidos ou citados. Veja-se que os cursos de Kunz, Witenberg, Wolff e Barcia Trelles, dos quais extraídas as referências, teriam sido ministrados na “Académie de Droit International” da Haia em anos muito próximos (1927, 1930, 1931, 1932). E todos estavam em páginas centrais, nucleares, da tese de Pontes de Miranda sem as devidas referências.

No capítulo VIII da tese, Pontes teria continuado com a mesma prática, baseando-se em curso de Karl Wolff sobre princípios gerais do direito. Merece destaque, como faz Valladolid, uma nota de rodapé de Wolff da qual Pontes teria se apropriado, citando outros três juristas estrangeiros, mas em tempo algum o próprio Wolff⁴³:

(Rodapé) “(1) P. ex.: LAUTERPACHT, PRIVATE LAW SOURCES AND ANALOGIES OF INTERNATIONAL LAW, P. 67; SPIRIPOULOS, DIE ALLGEMEINEM ⁴⁴ RECHTSGRUNDSÄTZE IM VÖLKERRECHT, erste Reihe, H. 7 der Vorträge und Einzelschriften des Inst. für Internationales Recht, KIEL, P. 1, ET SUIV., 6 ET SUIV.; VERDROSS, DIE	(Rodapé) “(1) LAUTERPACHT, PRIVATE LAW SOURCES AND ANALOGIES OF INTERNATIONAL LAW, New York, 1927, p. 67; SPIRÓPULOS, DIE ALLGEMEINEN RECHTSGRUNDSÄTZE IM VÖLKERRECHT; KIEL, 1928, P. 1 S.; A. VERDROSS, DIE VERFASSUNG DER VÖLKERRECHTSGEMEINSCHAFT, Wien u. Berlin, 1926, p. 57 S.” ⁴⁶
--	--

⁴² *Idem*, p. 59.

⁴¹ WITENBERG, J. C. “La Recebabilité des Réclamations Devant Les Jurisdictions Internationales”, in *Académie de Droit International de La Haye, Recueil des Cours*, 1932, p. 47 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit.*, p. 33.

⁴³ *Idem*, p. 34.

⁴⁴ No livro impugnativo de Haroldo Valladolid, a declinação usada seria “Allgemeinem”, que é equivocada na língua alemã. Na tese de Pontes de Miranda se encontra a forma correta “Allgemeinen”. Como não acessamos a obra de Wolff, reproduzimos a forma citada por Haroldo Valladolid, fazendo registro do erro.

VERFASSUNG VÖLKERRECHTSGEMEINSCHAFT, P. 57 ET SUIV.” ⁴⁵	DER	
--	-----	--

Poupando-se do trabalho de verificar no Diário Oficial os dados, Pontes de Miranda teria ainda reproduzido as informações contidas no livro do argentino E. S. Zeballos sobre as ratificações de uma Convenção Pan-Americana firmada no Rio de Janeiro, sem qualquer menção ao original do autor. A fim de despistar o feito, ainda uma vez Pontes teria alterado a ordem dos países seguida pelo autor original.

O estratagema fraudulento, segundo Valladão, ficava evidenciado por constarem da tese de Pontes de Miranda os mesmos erros presentes na obra do autor argentino. Haroldo Valladão adverte, p.ex., que o Equador não teria ratificado a convenção; a Guatemala a teria denunciado em 1913; e a Argentina, omitida por ambos, teria ratificado.⁴⁷ Valladão não perde a oportunidade de incisivamente condenar a conduta: segundo ele, Pontes copiara “sem o escrúpulo sicientífico de citar o jurista argentino e fugindo ao trabalho fastidioso de apurar no D. Oficial aquelles dados (...)”.⁴⁸

“(…) La convention fut signée... Elle a été RATIFIÉ PAR LES ÉTATS UNIS D’AMÉRIQUE LE 13 JANUIER 1908; PAR LE BRÉSIL, LE 8 OCTOBRE 1909; par le Chili, le 28 juin 1909; PAR LA COLOMBIE, LE 29 AOÛT 1908; PAR COSTA-RICA, LE 26 OCTOBRE 1908;	(Rodapé) “(1) Foi mais radical a convenção celebrada no Rio de Janeiro de agosto de 1906, RATIFICADA POR HONDURAS (5 DE FEVEREIRO DE 1907), GUATEMALA (20 DE ABRIL DE 1907), SÃO SALVADOR (11 DE MAIO DE 1907), ESTADOS UNIDOS DA
--	--

⁴⁶ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, Op. cit., p. 72.

⁴⁵ WOLFF, Karl. “Les Principes Généraux du Droit applicables dans les Rapports Internationaux”, in *Académie de Droit International de La Haye, Recueil des Cours*, 1932, vol. 36, p. 483, referência nº1 apud VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 36.

⁴⁷ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 44-45.

⁴⁸ *Idem*, p. 45.

PAR L'ÉQUATEUR, AU MOIS DE NOVEMBRE 1909; PAR LE GUATÉMALA, LE 20 AVRIL 1907; PAR LE HONDURAS, LE 5 FÉVRIER 1907; PAR LE NICARAGUA, LE 20 FÉVRIER 1908; PAR PANAMA, EM 1908, ET PAR LE SALVADOR, LE 11 MAI 1907(...)" ⁴⁹	AMÉRICA (13 DE JANEIRO DE 1908), NICARÁGUA (20 DE FEVEREIRO DE 1908), COLÔMBIA (29 DE AGOSTO DE 1908), COSTA RICA (26 DE OUTUBRO DE 1908), PANAMÁ (1908), BRASIL (8 DE OUTUBRO DE 1909), EQUADOR (NOVEMBRO DE 1909), art. 1 (...)" ⁵⁰
---	--

Da mesma forma, Valladão evidencia outro erro no original que foi copiado por Pontes de Miranda e que, segundo Valladão, seria facilmente detectável por qualquer jurista da época. Pontes teria transcrito uma afirmação de Sebastião Lacerda de que o Conselho de Estado francês teria proferido parecer, em 20 de junho de 1860, interpretando uma lei de 10 de setembro de 1860, o que seria claramente impossível.⁵¹

Pontes de Miranda também teria se utilizado de pesquisa de Emilio Guimarães na coletânea "Brasil-Accordams" (vol. VIII, letra N, Nacionalidade, nº 22.237) sobre a nacionalidade da mulher brasileira, de que teria copiado exatos nove acórdãos presentes na obra do autor sem atribuir-lhe qualquer crédito pela pesquisa. Mais uma vez, diz-se que Pontes teria lançado mão do artifício de inversão da ordem dos acórdãos referidos. Porém, desta vez, Pontes teria errado ao datar um acórdão de 19 de fevereiro de 1902, quando no original estava, acertadamente, 19 de dezembro do mesmo ano. A fraude supostamente praticada por Pontes de Miranda ficara escancarada porque a data de 19 de fevereiro correspondia a período de férias forenses, em que, portanto, o Supremo Tribunal não se reunira, uma prova que denotaria o automatismo de Pontes de Miranda na reprodução de informações sem ter consultado os originais.

⁴⁹ ZEBALLOS, E. S. *La Nationalité au point de vue de la Législation Comparée et du Droit Privé Humain*, tomo IV.V, p. 431-432 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 44.

⁵⁰ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, *Op.cit.*, p. 211, rodapé.

⁵¹ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 57-58.

O mais curioso, em verdade, é que este mesmo acórdão, em meio aos demais, contradizia a tese que Pontes de Miranda pretendia sustentar, de que a brasileira não perderia sua nacionalidade ao casar com estrangeiro. O referido acórdão decidiu pela perda de nacionalidade da mulher brasileira. Valladão conclui que, se Pontes tivesse ido direto à fonte original (corretamente referida por Emilio Guimarães), não restaria dúvida de que este acórdão em especial não lhe serviria para sustentar seu ponto de vista⁵²:

“Nunca a mulher brasileira perdeu a nacionalidade perdeu a nacionalidade pelo casamento com o estrangeiro. Foi o Brasil o precursor dessa medida sábia, que rompeu com uma das mais arraigadas sobrevivências da submissão do sexo feminino. Nesse sentido foi que o antigo Conselho de Estado (20 de junho de 1860) interpreta a Constituição do Império e a Lei n. 1.096, de 1860, e nesse sentido foi que leu a Constituição de 1891 o antigo Supremo Tribunal Federal (19 de fevereiro de 1902, 26 de janeiro de 1907, 10 de outubro de 1914; 20 de dezembro de 1916, 30 de dezembro de 1918, 29 de maio de 1920 e 10 de dezembro de 1934). Os tribunais locais seguiram-lhe as pegadas (v.g. S. Paulo, 14 de agosto de 1907; Distrito Federal, 28 de janeiro de 1932).”⁵³

5.2. Segue. Principais trechos plagiados: livros apenas raramente citados

Além da constante reprodução literal de trechos de autores brasileiros e estrangeiros que nunca foram citados por Pontes de Miranda, um outro grupo de referências que, na visão de Haroldo Valladão, comprovariam que a tese de Pontes era fraudulenta, dizia respeito a cópias de escritos e livros apenas raramente citados.

Valladão assevera que, em sua tese, Pontes teria citado o jurista Rodrigo Octavio apenas uma vez, no intuito de criticá-lo, falando de “conceituação inaceitável”⁵⁴ do autor. No entanto, Pontes de Miranda reproduzira uma série de passagens de Rodrigo Octavio sem fazer-lhe a devida referência. Disse Valladão: “No entanto, *copiou* numerosos trechos de RODRIGO OCTAVIO, aproveitou

⁵² *Idem*, p. 56.

⁵³ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, *Op.cit.*, p. 182.

⁵⁴ *Idem*, p. 82, referência nº 1.

conceitos e investigações do mestre, inclusive erros typographicos existentes em seus trabalhos, **tudo sem a mínima citação!**"⁵⁵

Com efeito, quando formula esta crítica, uma reprodução para a qual chama a atenção Haroldo Valladão revela-se de extrema relevância, pois demonstraria um claro equívoco de Pontes de Miranda ao copiar a obra de Rodrigo Octavio. Objetivando reproduzir a resposta do governo provisório brasileiro, contida na obra original de Rodrigo Octavio, Pontes de Miranda teria acabado por transcrever, também, considerações do próprio autor copiado, como se estas fossem parte da resposta do governo (trata-se do trecho *in fine*, com realce em itálico para diferenciar da resposta do governo brasileiro). Ressalte-se que, como aponta Valladão, mais uma vez não se fez qualquer menção à obra copiada.⁵⁶

<p>“A estas duas perguntas, O GOVERNO PROVISÓRIO RESPONDEU: (...) 2º - SE A OBRIGAÇÃO TIVER NASCIDO ANTES DA NATURALISAÇÃO, A LEGAÇÃO DO BRASIL NÃO PROTESTARÁ CONTRA A DECISÃO DO GOVERNO FRANCÊS. A NATURALIZAÇÃO NÃO PÓDE SUBTRAIR O NATURALISADO ÀS OBRIGAÇÕES POR ELE CONTRAÍDAS NO PAÍS DE ORIGEM ANTES DE SUA NATURALISAÇÃO. É ESTE UM PRINCÍPIO LIBERAL QUE FOI CONSIGNADO NO ART. 3 DAS CIT. LEI Nº 904 E REG. Nº 6948 DE 1908 (...)”⁵⁷</p>	<p>“Perguntas, como se vê, evidentemente hábeis. O GOVERNO PROVISÓRIO RESPONDEU: (...) 2º - SE A OBRIGAÇÃO TIVER NASCIDO ANTES DA NATURALIZAÇÃO, A LEGAÇÃO DO BRASIL NÃO PROTESTARÁ CONTRA A DECISÃO DO GOVERNO FRANCÊS. A NATURALIZAÇÃO NÃO PODE SUBTRAIR O NATURALIZADO ÀS OBRIGAÇÕES POR ELE CONTRAÍDAS NO PAÍS DE ORIGEM ANTES DE SUA NATURALIZAÇÃO. É ESTE UM PRINCÍPIO LIBERAL QUE FOI CONSIGNADO NO ART. 3 DA LEI Nº 904</p>
---	---

⁵⁵ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 63.

⁵⁶ *Idem*, p. 63-66.

⁵⁷ MENEZES, Rodrigo Octavio de Langgaard. *Manual do Codigo Civil Brasileiro*, tomo I, parte 2ª, p. 86-87, nota 69 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 65.

	E REG. ANEXO AO DECRETO Nº 6948, DE 1908 (...)” ⁵⁸
--	---

Valladão afirma que não seria difícil perceber o equívoco de Pontes, vez que a Lei nº 904 e o Reg. nº 6948 datam, respectivamente, de 1902 e 1908, de modo que não haveria qualquer chance de o governo provisório referir-se a atos normativos que sequer existiam ao tempo da sua resposta, datada de 1890. Repare que, ao final da citação, Rodrigo Octavio tece comentário seu que remete a estes atos normativos, então contemporâneos à sua escrita. Apesar disso, o comentário de Rodrigo Octavio (em itálico tanto na obra de Rodrigo Octavio como na tese de Pontes) teria sido mecânica e descuidadamente reproduzido por Pontes de Miranda como se parte da citação do governo provisório também fosse, muito embora Pontes, em nenhum momento, refira-se a Rodrigo Octavio. Valladão mais uma vez é direto e incisivo:

“A ultima frase: ‘É este um principio liberal, etc.’, *não é texto da resposta do Governo do Brasil, em 1890, mas é uma consideração de RODRIGO OCTAVIO (...), é um conceito do emérito professor que o candidato *tambem reproduz; se o candidato não copiasse grosseiramente, como de seu habito*, veria logo que n’uma resposta de 1890 o Governo do Brasil não iria *elogiar sua própria atitude* se reportando a leis e regulamentos então inexistentes (...)*”.⁵⁹

Ademais, Rodrigo Octavio teria extraído estas perguntas do governo francês ao governo provisório brasileiro do Relatório do Ministério das Relações Exteriores (1893, p.8). Embora, a seu turno, Rodrigo Octavio trouxesse as devidas referências ao documento original, sua obra padeceria de algumas omissões e alterações em comparação às perguntas originalmente formuladas e contidas no relatório, segundo consultas feitas por Valladão aos originais. E tais omissões teriam sido igualmente reproduzidas por Pontes. Afirma Haroldo Valladão: “(...)

⁵⁸ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, Op.cit., p. 119.

⁵⁹ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratice de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 65-66.

encontramos saltos typographicos que foram tambem **servilmente repetidos** pelo candidato”.⁶⁰

<p>“O GOVERNO FRANCÊS NÃO acompanhou as demais potencias em seu PROTESTO. Limitou-se o representante diplomático da França a PEDIR á nossa chancelaria certas INFORMAÇÕES (...). Perguntou o governo francês: 1º - QUAL SERIA A OPINIÃO DO GOVERNO PROVISORIO NO CASO DE RECLAMAÇÃO DE UM FRANCÊS, QUE NÃO TENDO FEITO, ANTES DE 15 DE JUNHO (termo do primeiro periodo de seis meses), A RESPECTIVA DECLARAÇÃO, REIVINDICASSE A SUA NACIONALIDADE DE ORIGEM SEM TER PRATICADO ÁTO OU GOZADO DE PRIVILEGIO QUE AUTORIZASSE A SUPOSIÇÃO DE TER ELE ACEITADO A NACIONALIDADE BRASILEIRA.”⁶¹ (grifos nossos)</p>	<p>“A FRANÇA NÃO PROTESTOU, mas PEDIU as seguintes INFORMAÇÕES: 1º - QUAL SERIA A OPINIÃO DO GOVERNO PROVISORIO NO CASO DE RECLAMAÇÃO DE UM FRANCÊS, QUE NÃO TENDO FEITO, ANTES DE 15 DE JUNHO (o prazo foi refixado, depois) A RESPECTIVA DECLARAÇÃO, REIVINDICASSE A SUA NACIONALIDADE DE ORIGEM SEM TER PRATICADO ÁTO OU GOZADO DE PRIVILEGIO QUE AUTORIZASSE A SUPOSIÇÃO DE TER ELE ACEITADO A NACIONALIDADE BRASILEIRA?”⁶² (grifos nossos)</p>
---	---

Neste sentido, Valladão frisa alguns “saltos tipográficos” de Rodrigo Octavio. Ao invés da expressão “respectiva declaração” – como presente na obra de Rodrigo Octavio e reproduzida por Pontes – falaria o Relatório, por sua vez, em “declaração indicada pelo Decreto”, o que seria exemplificativo de equívocos semelhantes

⁶⁰ *Idem*, p. 66.

⁶¹ MENEZES, Rodrigo Octavio de Langgaard. *Manual do Codigo Civil Brasileiro, Op.cit.*, p. 86-87, nota 69 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit.*, p. 64.

⁶² PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro, Op.cit.*, p. 118-119.

cometidos por Rodrigo Octavio em suas citações, todos eles supostamente copiados por Pontes de Miranda.⁶³

No mais, outras obras do mesmo Rodrigo Octavio também teriam sido fortemente reproduzidas por Pontes de Miranda sem qualquer referência, como o “Diccionario de Direito Internacional Privado”, de onde haveriam sido extraídos, segundo Valladão, mais de cinquenta por cento dos acórdãos brasileiros mencionados na tese, acompanhados dos respectivos erros tipográficos: “O ‘Diccionario de Direito Internacional Privado’ de RODRIGO OCTAVIO, Rio de Janeiro, F. Briguiet, 1933, **foi um dos grandes mananciaes em que abeberou o candidato, mas, segundo o costume, sem qualquer menção**”.⁶⁴

Por exemplo, no caso conhecido como “Nicola Rosa”, Pontes de Miranda teria sintetizado os argumentos de Rodrigo Octavio, reproduzido a data do julgado, o número do recurso e, ainda, o erro tipográfico apenas presente no “Diccionario de Direito Internacional Privado”, ao denominar a parte interessada de “Nicola Santo”, ao invés de “Nicola Rosa”, seu verdadeiro nome. Valladão observa que tal erro não constaria de qualquer outra publicação, do arquivo judiciário ou dos autos originais, somente da obra de Rodrigo Octavio, o que seria demonstrativo não só da origem do plágio, mas também do descuido de Pontes ao copiá-la, sem nunca ter recorrido à fonte original.⁶⁵ Diz Valladão:

“nem no ‘Archivo Judiciario’, nem nos autos, nem em qualquer outro periodico sahiu *Nicola SANTO*; **se houvesse menor audacia ao aproveitar do labor alheio, bastaria recorrer ás proprias fontes indicadas por RODRIGO e desfazer o engano typographico deste!**”⁶⁶

Seguindo na sua investigação, Valladão verifica que, na primeira nota de rodapé da página 138 de sua tese, Pontes de Miranda cita o autor Marc Ancel⁶⁷, mas prosseguiria nas seguintes notas (2, 3 e 4) e, segundo Valladão, “em todo o texto da mesma página” fazendo um apanhado literal do artigo do autor francês,

⁶³ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 66.

⁶⁴ *Idem*, p. 66.

⁶⁵ *Idem*, p. 66-67.

⁶⁶ *Idem*, p. 67.

⁶⁷ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, *Op.cit.*, p. 138, rodapé.

publicado na “Revue Critique de Droit International” (1934), não mais aludindo aos originais de Ancel.⁶⁸ Continuando sem referir-se ao mesmo autor, Pontes de Miranda teria se valido de uma série de referências hauridas de pesquisas sobre perda de nacionalidade, de difícil acesso e também contidas na obra de Ancel,⁶⁹ até mesmo – frisa Valladão – acórdãos de tribunais franceses que sequer foram publicados:⁷⁰ **“MARC ANCEL foi uma das maiores vítimas do candidato.”**⁷¹ E novamente: **“MARC ANCEL foi, indubitavelmente, uma das grandes vítimas do candidato.”**⁷² E segue: “Aqui o candidato **tem a coragem** de reproduzir o trabalho de ANCEL sem se referir ao jurista gaulez, mas se valendo de difíceis pesquisas deste, até sobre *accordams não publicados* dos tribunais franceses!!”⁷³

5.3. Segue. Principais trechos plagiados: “livros-guias” da tese de Pontes de Miranda

Além de destacar autores copiados por Pontes de Miranda não citados ou raramente citados, Haroldo Valladão fez questão de atribuir destaque ao que chamou de “livros-guias” da tese de Pontes de Miranda.

Segundo Valladão, a tese de Pontes de Miranda teria se pautado em dois principais “livros-guias”: o primeiro é “La Nationalité dans la Science Sociale et dans le Droit Contemporain”, escrito em coautoria por B. Akzin, Ancel, S. Basdevant, Caleb, Drouillat, M. Gégout, E. Gordon, R. Kiefé, P. de la Pradelle, Martin, R. Maunier, B. Mirkine-Guetzévitch, J. Ray e com prefácio de Lévy Ullmann e Gidel; e o segundo seria “La Nationalité Française”, de Pierre Louis-Lucas.

Curiosa a conclusão de Valladão, ao observar que ambos os livros são franceses, e por isso na tese de Pontes seriam relativamente escassas as

⁶⁸ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 75.

⁶⁹ ANCEL, Marc. “Chronique de Jurisprudence: Nationalité”, in *Revue Critique de Droit International*, 1934, p. 86-87 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 79-81.

⁷⁰ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 81

⁷¹ *Idem*, p. 75.

⁷² *Idem*, p. 157.

⁷³ *Idem*, p. 81.

referências ao direito alemão, ao contrário do que era a praxe de Pontes de Miranda em outros trabalhos.⁷⁴ Ao analisar o que, segundo ele, seria a cópia por Pontes de Miranda desses livros-guia, Valladão afirma: **“Vejam os a verdadeira devastação alli realizada pelo bacharel PONTES DE MIRANDA”**.⁷⁵

Em relação à primeira obra, Valladão afirma ter sido **mais de trinta vezes copiada** na tese (“em trechos, páginas, notas e até em títulos e sub-títulos”), enquanto Pontes teria citado o livro apenas duas vezes.⁷⁶ Disse ele:

“Numa e noutra parte, em trechos, paginas, notas e até em titulos e sub-titulos, foi a obra copiada e reproduzida por mais de trinta vezes, na These, sem que ahi se lhe fizesse a minima referencia, **numa tradução tão fiel que dispensa quaesquer comentarios...** (...) **Passemos a alguns exemplos dos mais escandalosos**, em crescendo: (...)”⁷⁷

Neste sentido, narra Valladão que, após sucessivas cópias de Mirkine-Guetzévitch, Pontes teria reproduzido, ainda, uma nota que esclarecia que a “Constituição de 5 de Fructidor do anno III” datava de 22 de Agosto de 1795.⁷⁸ Todavia, não explicitou a equivalência em calendário gregoriano, pois tampouco o teria feito Mirkine na coletânea original. Além disso, Valladão observa a repetição por Pontes de Miranda do vocábulo *“technica”*, também assíduo no texto de Mirkine. Haroldo Valladão afirma que o termo “teria se fixado no inconsciente do candidato” de tanto recorrer aos escritos originais do autor polonês.⁷⁹

Ainda em relação a essa mesma obra, Valladão chama atenção para a tradução *ipsis litteris* de extensos textos de E. Gordon por Pontes de Miranda, autor que jamais teria sido referido na bibliografia ou citado nas notas ou no corpo do texto. No trecho a seguir, a única diferença residiria na passagem “que nelles não eram estrangeiros”, acrescentada por Pontes, que, ainda assim, teria sido

⁷⁴ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 82.

⁷⁵ *Idem*, p. 82.

⁷⁶ *Idem*, p. 83.

⁷⁷ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 83.

⁷⁸ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, Op.cit., p. 22.

⁷⁹ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 94.

aproveitada do segundo livro-guia da tese.⁸⁰ Segundo a investigação de Valladão, Pontes de Miranda teria agrupado o corpo do texto ao rodapé, com o trabalho exclusivo de ter traduzido o texto original:

<p>“LA CESSION D’UN TERRITOIRE ENTRAINE NÉCESSAIREMENT DES CONSÉQUENCES IMPORTANTES EN CE QUI CONCERNE LA NATIONALITÉ DE SES HABITANTS. SAUF DE TRÈS RARES EXCEPTIONS, CEUX-CI PERDENT LA NATIONALITÉ DE L’ÉTAT, DONT LE TERRITOIRE A ÉTÉ DÉTACHÉ, POUR ACQUÉRIR LA NATIONALITÉ DE L’ÉTAT ANNEXANT (1), règle que Pothier énonçait déjà au XVII siècle.”⁸¹</p>	<p>“A ANEXAÇÃO DE TERRITÓRIO TEM EFEITOS IMPORTANTES NO QUE CONCERNE À NACIONALIDADE DOS HABITANTES DO TERRITÓRIO ANEXADO que nelles não eram estrangeiros. A REGRA É PERDEREM A DO ESTADO DE QUE O TERRITÓRIO SE DESPRENDEU E ADQUIRIREM A DO ESTADO A QUE ÊLE SE ANEXO. A estipulação em contrário é excepcional (v. g., CESSÃO DE PARTE DA ILHA DE SACALIM PELA RÚSSIA AO JAPÃO, TRATADO DE PORTSMOUTH DE 1905.”⁸²</p>
<p>(Rodapé) “(1) On peut citer, parmi les cessions de territoires, restées SANS EFFET sur la nationalité des HABITANTS, LA CESSION DE LA PARTIE sud DE L’ILE DE SAKHALIN PAR LA RUSSIE AU JAPON (TRAITÉ DE PORTSMOUTH DE 1905).”</p>	

Com o autor Marcel Caleb, Pontes de Miranda teria traduzido literalmente nada menos do que oito páginas da colaboração de Caleb no primeiro “livro-guia” à

⁸⁰ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 99-103.

⁸¹ GORDON, E. *La Nationalité dans la Science Sociale et dans le Droit Contemporain*, p. 127-145 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 99.

⁸² PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, *Op.cit.*, p. 105.

tese. Durante vinte páginas de sua impugnação à tese de Pontes de Miranda, Valladão dedica-se a comparar os textos, apontando sua impressionante semelhança. Ressalta que, assim como feito com Paul de La Pradelle, Marcel Caleb jamais teria sido citado por Pontes, o que seria especialmente alarmante vez que o Brasil, ao aderir à Convenção de Berna, passaria a celebrar com a França convenção de proteção à propriedade intelectual.⁸³ Disse Valladão:

“Com MARCEL CALEB o candidato **foi ainda mais audacioso** do que fora com PAUL DE LA PRADELLE: não traduziu ao pé da letra, *apenas* uma ou duas paginas. *Reproduziu, como acabamos de ver, cerca de oito paginas!*”⁸⁴

Para além das práticas já expostas, a investigação de Valladão tenta demonstrar que Pontes de Miranda teria seguido as mesmas subdivisões presentes no texto original de R. Drouillat ao tratar de reintegração de nacionalidade.⁸⁵ Ora, também hoje em dia, todos aqueles que procuram empreender alguma tese original na academia sabem que uma das mais difíceis tarefas é definir a estrutura do texto, seus itens, subitens, a ordem em que as questões serão abordadas. Apropriar-se disso poderia já ser um indicativo de plágio.⁸⁶

Mas a impugnação de Valladão vai adiante, quando começa a tecer considerações sobre o que seria o segundo “livro-guia” da tese de Pontes, “La Nationalité française. Droit Positif et Conflits de lois”, de Louis-Lucas. A obra exporia o direito francês com base na lei de nacionalidade (de 10 de agosto de 1927), enquanto a tese de Pontes reservaria atenção a cada momento dessa lei e seria pródiga em remissões à legislação francesa. Segundo Valladão, também aqui Pontes de Miranda teria lançado mão do método de reprodução de trabalhos originais sem citar o autor como referência, senão apenas aqui e ali, para criticá-lo. Como ressalta Valladão, das oito vezes que Pontes teria prestado referência ao

⁸³ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 107-127.

⁸⁴ *Idem*, p. 127.

⁸⁵ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, *Op.cit.*, p. 144-148.

⁸⁶ Como dissemos, não é nosso objetivo fazer juízo de valor sobre se houve ou não plágio, mas apenas relatar as conclusões de Haroldo Valladão. Todavia, se provada a apropriação de ideias alheias, queremos destacar que a cópia da estrutura de um texto – se comprovada, claro – é um elemento indiciário do plágio.

francês, sete seriam críticas, ao passo que teria traduzido o original literalmente cerca de trinta vezes ao longo da tese:⁸⁷ **“apurou, mesmo, sua technica de aproveitar o trabalho alheio:** das *oito* vezes que referiu LUCAS, em *sete* (...) foi só para o criticar.”⁸⁸

No entanto, em uma das críticas à visão de Lucas, Pontes enumerou, em nota de rodapé, outros autores franceses, que, segundo Pontes, diferentemente de Lucas, estariam corretos. Entretanto, essa enumeração teria sido retirada por Pontes da obra do próprio Louis-Lucas, seguindo, até mesmo, a ordem que o autor francês teria empregado no original.⁸⁹ Valladão acidamente ataca:

“A coragem do copista é tamanha que na pagina 46 da These, após citar LUCAS, para qualificar de “absurda” a opinião d'elle, enumera em nota outros autores, como SAVATIER, HUBERT, MALLARME', com trabalhos em periodicos francezes pouco vulgarizados: “Les Lois Nouvelles”, “La Loi”, “Débats Parlementaires”, *sem dizer* que tal enumeração era de LUCAS e na mesma ordem!!”⁹⁰

A seguir, uma das muitas passagens da obra de Louis-Lucas:

“Il n'est PAS POSSIBLE DE POSPOSER UNE DÉFINITION PRECISE ET ABSOLUE DE LA NATIONALITÉ. (...) IDENTITÉ DE RACE, DE LANGUE, DE RELIGION; COMMUNAUTÉ DE TRADITIONS HISTORIQUES, D'INTÉRÊTS ÉCONOMIQUES, D'IDÉAL MORAL, et scoial: tout cela compte ou PEUT COMPTER. IL N'EST PAS, AU SURPLUS, DANS LA MISSION DE LA LOI INTERNE DE DÉGAGER AVEC	“Já se tem dito ser difícil, e alguns, até, ser IMPOSSÍVEL, DEFINIR-SE, PRECISA E ABSOLUTAMENTE, O QUE É “NACIONALIDADE”. (...) Se o que ocorre para a atribuição da qualidade de nacional é a IDENTIDADE DE RAÇA, ou A LÍNGUA, ou A RELIGIÃO, ou todas em conjunto, ou a COMUNIDADE DE INTERESSES ECONÔMICOS, POLÍTICOS E MORAIS, OU DE TRADIÇÃO HISTÓRICA, NÃO VEM AO CASO PARA
---	---

⁸⁷ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 158-179.

⁸⁸ *Idem*, p. 158-159.

⁸⁹ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, *Op.cit.*, p. 46.

⁹⁰ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 159.

EXACTITUDE LA VALEUR RESPECTIVE DE CHACUNE DE CES DONNÉES.” ⁹¹	A DEFINIÇÃO, porque não é isso – a fonte – que se quer definir.” ⁹²
---	--

5.4. Impugnação de cinco outros livros e artigos apresentados por Pontes de Miranda para a prova de títulos

Haroldo Valladão não se contentou em impugnar a originalidade da tese de Pontes de Miranda, revelando os inúmeros trechos supostamente plagiados. Foi além, contestando os títulos apresentados pelo adversário. Valladão decide destacar, entre a produção apresentada por Pontes de Miranda no concurso, cinco trabalhos que igualmente mereceriam ser objeto de impugnação: o “Tratado de Direito Internacional Privado”, em 2 tomos; os “Comentários à Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil”; o artigo “La Conception du Droit International Privé d’après la doctrine et la pratique au Brésil”, publicado no “Recueil des Cours de l’Académie de Droit International de La Haye”, tomo 39; “Direito de Familia”; e “A ação rescisória contra as sentenças”. Em todos estes trabalhos, Pontes de Miranda teria empregado a mesma técnica percebida na tese. A respeito, alegou Valladão:

“A sua technica foi nesses livros perfeitamente igual á que seguiu na These, isto é, **a do mais audacioso e completo aproveitamento do trabalho alheio**, desde conceitos, definições e classificações até citações de textos, decisões e autores, antigos ou modernos, nacionaes ou estrangeiros, quer nos titulos e sub-titulos, quer na paginas e notas e nos próprios enganos typographicos.”⁹³

5.4.1. Tratado de Direito Internacional Privado (1935)

⁹¹ LOUIS-LUCAS, Pierre. *La Nationalité française Droit Positif et Conflits de lois*, p. 1-2 apud VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 60.

⁹² PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro*, *Op.cit.*, p. 11.

⁹³ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 184.

Segundo Valladão, esta obra seguiria como livros-guias o “Précis de Droit International Privé d’après la Législation et la Doctrine Russes”, de A. N. Makarov (Paris, 1933); o livro “Internationales Privatrecht”, de Ernst Frankenstein (Berlim, 1926, 1929, 1934); “O Direito Internacional Privado no Código Civil Brasileiro”, de Machado Villela (1921); os “Principios Elementares de Direito Internacional Privado”, de Clovis Bevilacqua (1906, 1ª edição; 1934, 2ª edição); e o “Manual do Codigo Civil Brasileiro”, vol. 1, parte segunda, a respeito do Direito Internacional Privado, escrito por Rodrigo Octavio.⁹⁴

Makarov teria sido citado apenas seis vezes, sendo cinco para criticá-lo. Páginas inteiras do tratado de Pontes, porém, teriam reproduzido o texto original, incluindo expressões empregadas pelo autor original. Assim, Valladão traça um paralelo entre as páginas de Makarov e as páginas do tratado de Pontes, a título demonstrativo de como o segundo desenvolveu-se em grande medida baseado no primeiro.⁹⁵ Como exemplo, podemos destacar o seguinte trecho:

<p>“Le résumé législatif de cette théorie a été donné la première fois dans le CODE DE LA BAVIÈRE DE 1756 – CODEX MAXIMILIANEUS BAVARICUS CIVILIS – AU § 17 DU II^e CHAPITRE (les règles de procédure sont déterminées par la loi du tribunal; LES FORMES SOLENNELLES DE L’ACTE, PAR LA LOI DU LIEU DE LA RÉDACTION DE L’ACTE; LES DROITS PUREMENT PERSONNELS, PAR LA LOI DE LA RÉSIDENCE DE LA PERSONNE; LES DROITS RÉELS ET MIXTES, PAR LA LOI DE LA SITUATION DES BIENS).</p>	<p>“O CÓDIGO DA BAVIERA, DE 1756 (CODEX MAXIMILIANEUS BAVARICUS CIVILIS), NO §17 DO CAP. II, adota para AS FORMAS SOLENES DO ACTO AS LEIS DO LUGAR DA REDAÇÃO DO ACTO, A LEI DA RESIDÊNCIA DA PESSÔA PARA OS DIREITOS PURAMENTE PESSOAIS, A LEI DA SITUAÇÃO OS BENS PARA OS DIREITOS REAIS E MIXTOS. (...) DEPOIS, EM 1794, O CÓDIGO DA PRÚSSIA (ALLGEMEINES LANDRECHT) AINDA INSISTE NA TEORIA DOS ESTATUTOS.”⁹⁷</p>
--	--

⁹⁴ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 185.

⁹⁵ *Idem*, p. 186.

⁹⁷ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Internacional Privado*, 1935, tomo 1, p. 12-14 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C.*

LA MÊME THÉORIE DES STATUTS A ÉTÉ REPRODUITE ENTIÈREMENT PAR LE CODE DE LA PRUSSE (ALLGEMEINES LANDRECHT) DE 1794.” ⁹⁶	
---	--

Na sequência, Valladão encontra um notável erro do original em francês que fora reproduzido por Pontes de Miranda. Ao tratar do Código de Zurique, ambos afirmariam ter sido do ano de 1857, quando, como retifica fundamentadamente Valladão, o código seria de 1854-1855.⁹⁸ Vejamos como a suposta cópia poderia ter induzido à reprodução do equívoco:

“L’ÉTAPE SUIVANTE de la codification législative du droit international privé fut le CODE DE ZURICH de 1857. Ce Code, dont L’AUTEUR ÉTAIT LE CÉLÈBRE BLUNTSCHLI, PORTE DÉJÀ LES TRAITES DE L’INFLUENCE DE SAVIGNY QUI, EM 1848, A ÉDITÉ SON TRAITÉ sur l’aplications des lois dans l’espace (t. VIII, SYSTEM DES RÖMISCHEN RECHTS).” ⁹⁹	“EM SEGUIMENTO surge, só EM 1857, O CÓDIGO DE ZURIQUE, OBRA DE BLUNTSCHILI, NO QUAL JÁ TRANSPARECE A INFLUÊNCIA DE SAVIGNY, CUJO <i>SYSTEM DES RÖMISCHEN RECHTS</i> DATA DE 1849.” ¹⁰⁰
--	---

Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit., p. 188.

⁹⁶ MAKAROV, A. N. *Précis de Droit International Privé d’après la Législation et la Doctrine Russes*, Paris, 1933, p.35-38 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit., p. 188.*

⁹⁸ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit., p. 190.*

⁹⁹ MAKAROV, A. N. *Précis de Droit International Privé d’après la Législation et la Doctrine Russes. Op.cit., p. 35-38 apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit., p. 190.*

¹⁰⁰ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Internacional Privado. Op.cit., p. 12-14 apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit., p. 190.*

Também a obra de Frankenstein haveria sido amplamente aproveitada por Pontes de Miranda sem os devidos créditos. A cópia estaria evidenciada, também e principalmente, nas notas de rodapé, que Pontes de Miranda não somente copiaria, mas traduziria em sentido literal, adotando recursos linguísticos correntemente usados por Frankenstein. Merece destaque a expressão empregada pelo jurista estrangeiro ao concordar com a posição de outro autor. Em alemão: “Richtig F.”; no tratado, Pontes teria incorporado a perfeita tradução: “Certo F.”.¹⁰¹

Outro equívoco que evidenciaria a fraude seria a referência a uma determinada página da obra do autor original, quando, em verdade, reproduzia-se outra página da mesma obra.¹⁰² Valladão sugere que Pontes de Miranda aproveitava-se do pouco conhecimento do idioma alemão entre os brasileiros para que este tipo de apropriação passasse despercebida:

“Jogando com o pouco conhecimento do alemão, entre os juristas de língua portuguesa, **tem a coragem** de copiar notas onde o publicista germanico refere uma serie de autores, e de acrescentar, apenas, o nome d’aquêle!! **Tal procedimento é habitual, demonstrando uma audacia raramente presenciada.** Às vezes refere, **para illudir**, uma pagina de FRANKESTEIN, no local em que está transcrevendo outra... Dispensamo-nos de enumerar **taes factos, que constituem verdadeira multidão** e, por consequencia, faceis de encontrar... Aliás, **apesar de se tratar de idioma pouco vulgarizado, difícil não será, mesmo para quem nelle não seja forte, descobrir as reproduções, tão grosseiras são ellas.**”¹⁰³

A exemplo, seguem períodos muito semelhantes, quase idênticos, dos dois trabalhos:

“5. SACHEN IN TRANSITU...	“Secção I. OS BENS ‘IN TRANSITU’.
ES IST SAVIGNYS VERDIENST ZUERST AUF DIE EIGENART DIESER FÄLLE HINGEWIESEN ZU HABEN; SEINE	1.FOI SAVIGNY QUEM PRIMEIRO CHARACTERIZOU O FACTO, PECULIAR AOS BENS <i>IN TRANSTITU</i> , PORÉM A

¹⁰¹ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 191.

¹⁰² *Idem*, p. 191.

¹⁰³ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 191-192.

LÖSUNG IST FREILICH PRINZIPSWIDRIG UND PRAKTISCH NICH VERWENDBAR.” ¹⁰⁴	SOLUÇÃO FOI IMPRATICÁVEL sôbre ser CONTRA OS PRINCÍPIOS.” ¹⁰⁵
---	--

No que tange à exposição do direito brasileiro no tratado, Pontes de Miranda seguiria rigorosamente a obra de Machado Villela, professor de Coimbra. Por exemplo, os artigos catalogados da antiga Lei de Introdução ao Código Civil seriam, afirma Valladão, transcrições das pesquisas de Villela. Desta forma, também os erros tipográficos do professor seriam transpostos ao tratado de Pontes, sobretudo erros substanciais que, por ser estrangeiro, Villela acabava por cometer, principalmente no que diria respeito à história do Código Civil brasileiro e à referência a outros códigos estrangeiros de amplo conhecimento na doutrina nacional.¹⁰⁶ Assim verifica-se:

“Contrariamente ao direito anterior, que o admitia, O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO PROIBIU o testamento de mão comum (art. 1630.º). O testamento em conjunto persiste, porém, EM ALGUNS PAÍSES, embora raros, como A ALEMANHA (CÓD. CIVIL, ART. 2665.º E SEG.), A ÁUSTRIA (CÓD. CIVIL, §583.º), A DINAMARCA, A NORUEGA E A SUÉCIA. Daqui nasce naturalmente a seguinte questão: PODERÃO OS BRASILEIROS FAZER TESTAMENTO CONJUNTO NUM PAÍS	“NO BRASIL, O CÓDIGO CIVIL, ART. 1.630, CONTÉM PROIBIÇÃO. (...) OUTROS PAÍSES NÃO PROCEDERAM DO MESMO MODO (ALEMANHA, BGB., §§2665 S., ÁUSTRIA, §583; DINAMARCA, NORUEGA, SUÉCIA). PODE O BRASILEIRO FAZER TESTAMENTO CONJUNTIVO, estando fora do Brasil? (...) TUDO DEPENDE, PORTANTO, DE SE SABER SE O ART. 1.630, QUE ESTÁ ENTRE OS PRECEITOS relativos à forma do testamento, É PRECEITO DE FUNDO
--	---

¹⁰⁴ FRANKENSTEIN, Ernst. *Internationales Privatrecht*, Berlim, 1929, vol.2, p. 48-49 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 192.

¹⁰⁵ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Internacional Privado*. *Op.cit.*, p. 216 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 192.

¹⁰⁶ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 194-195.

<p>QUE O ADMITA? (...) Contudo, não pode a questão resolver-se com esta simplicidade. É PRECISO CARACTERIZAR O PRECEITO DO ART. 1630º, não tanto pela sua <i>posição</i>, como pela sua <i>natureza</i>, qualificando-o de PRECEITO DE FORMA OU DE PRECEITO DE FUNDO, e resolver a questão consoante a <i>QUALIFICAÇÃO</i> que deva atribuir-se ao mesmo preceito.”¹⁰⁷</p>	<p>OU DE FORMA. Não há QUALIFICAÇÃO <i>a priori</i> ou supraestatal (...)”¹⁰⁸</p>
---	--

Na mesma passagem, Villela cometeria dois equívocos e Pontes os reproduziria duplamente. Em primeiro lugar, o artigo que versa sobre o assunto no Código Civil Austríaco seria, na verdade, o art. 1248, enquanto Villela e Pontes teriam indicado o art. 583, que seria mera remissão àquele principal. Dificilmente ambos incorreriam no mesmo erro, especialmente em vista da similitude entre os trechos acima e de tantos outros verificados por Valladão, sem mencionar o fato de que todos os artigos sequencialmente citados por Villela seriam também mencionados por Pontes.

Em segundo lugar, os artigos 2665 e seguintes do BGB alemão sequer existem, uma vez que o código tedesco contém somente 2385 artigos,¹⁰⁹ algo que não fugiria ao conhecimento de alguém versado em direito alemão como Pontes de Miranda. Note-se que, como supõe Valladão, Villela pretenderia fazer referência ao artigo 2265.

“Paramos logo aqui, afim de salientar que o candidato, por uma especie de mimetismo intellectual, reproduz não só as proprias

¹⁰⁷ VILLELA, Álvaro Machado. *O Direito Internacional Privado no Cód. Civil Brasileiro*, Coimbra, 1921, p. 159-161 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 196-197.

¹⁰⁸ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Internacional Privado*. *Op.cit.*, p. 324 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 196-197.

¹⁰⁹ Na verdade, a divisão é em parágrafos, mas referidos por Valladão como artigos.

expressões, até o verbo “proibir”, de VILLELA, como ainda, **o que é até ridículo**, um senão typographico, a referencia aos artigos 2665 e. s. do Codigo Civil Allemão, do BGB, *artigos que não existem*, pois tal Codigo, como todos sabem, contem apenas 2385 artigos. Cópia até de um erro de artigo e logo do Codigo Allemão! VILLELA quiz referir-se ao artigo 2265 e não ao inexistente 2665, e **a tecnica de aproveitamento do copista** levou-o á transcrição do engano...”¹¹⁰

Na sequência, Valladão destaca que também Clovis Bevilacqua teria sido alvo de Pontes de Miranda: “Tambem o grande mestre do direito patrio **não escapou** de ser reproduzido no Tratado...”.¹¹¹

<p>“TERRITORIALISTA AINDA ERA MELLO FREIRE, mas os seus discípulos, Lis Teixeira, Borges Carneiro e COELHO DA ROCHA, sobretudo este ultimo, ACCEITAM ABRANDAMENTOS Á DOCTRINA DO MESTRE. (...) O DEC. N. 855, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1851, atribuiu eficácia À LEI NACIONAL, do <i>de cuius</i> para o que diz respeito À VOCAÇÃO HEREDITÁRIA, À EXTENSÃO DOS DIREITOS DOS HERDEIROS E À VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DE ULTIMA VONTADE (2) (...) NO QUE ESTAVA DE HARMONIA COM O REGULAMENTO Nº 737, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1850, QUE ADOPTARA A LEI NACIONAL COMO REGULADORA DA CAPACIDADE EM GERAL.”¹¹²</p>	<p>“MELO FREIRE FOI TERRITORIALISTA À ANTIGA. Falou de “súditos territoriais”. COELHO DA ROCHA JÁ FAZ INTERVIR A LEI PESSOAL, que, para êle, seria a nacional. No Brasil, o Decreto nº 855, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1851, E O REG. DE 15 DE JUNHO DE 1859, ART. 33, FORAM EXPLÍCITOS QUANTO ÀS SUCESSÕES (LEI NACIONAL DO FALECIDO) EM COERÊNCIA COM O REG. N. 737, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1850, QUE ADOTARA A LEI NACIONAL COMO REGULADORA DA CAPACIDADE.”¹¹³</p>
--	---

¹¹⁰ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 197.

¹¹¹ *Idem*, p. 198.

¹¹² BEVILAGUA, Clovis. *Principios elementares do Direito Internacional privado*, 2º edição, 1934, p. 381-383 apud VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes*

(Rodapé) (2) “(...) O REG. DE 15 DE JUNHO DE 1859, ART. 33, MANTEVE A MESMA ORIENTAÇÃO. Veja-se mais(…)”

Como em outras vezes, Pontes teria se apropriado em grande parte dos trabalhos de Bevilacqua e de Rodrigo Octavio, mas no início do tratado teria depreciado suas produções.¹¹⁴ Valladão destaca:

“RODRIGO OCTAVIO. O eminente brasileiro foi mais uma das vítimas prediletas do bacharel PONTES DE MIRANDA. Já o vimos na These.”¹¹⁵

“Já não nos admiramos mais que no correr do Tratado o candidato copie esses dois notáveis brasileiros, CLOVIS e RODRIGO, sem os referir... O que não tem qualificativo é que no princípio da obra, pags. 80-81, tomo I, ele os depreciasse por completo...”¹¹⁶

5.4.2. Comentários à Constituição (1936)

Nesta obra, segundo Valladão, os “livros-guias” utilizados por Pontes de Miranda seriam de autoria de Carlos Maximiliano, Araújo Castro e João Barbalho.¹¹⁷ A comparação entre o original de Carlos Maximiliano e o trabalho de Pontes revelaria, segundo ele, uma das mais idênticas reproduções efetuadas por Pontes, na medida em que teria fundado o conceito de anistia nos mesmos exemplos históricos, organizados na mesma ordem que no original:

de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit., p. 198-199.

¹¹³ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Internacional Privado*, 1935, tomo 2, p. 267 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit., p. 198-199.*

¹¹⁴ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit., p. 204.*

¹¹⁵ *Idem*, p. 199.

¹¹⁶ *Idem*, p. 204.

¹¹⁷ *Idem*, p. 207.

<p>“26 CONCEDER AMNISTIA (...)”</p> <p>309 - <i>AMNISTIA</i>, esquecimento do passado, entre os gregos, <i>LEX OBLIVIONIS</i> DOS ROMANOS, é um acto do poder soberano que cobre com o véu do OLVIDO CERTAS INFRACÇÕES CRIMINAES, E, EM CONSEQUENCIA, IMPEDE OU EXTINGUE OS PROCESSOS RESPECTIVOS E TORNA DE NENHUM EFEITO PENAL AS CONDEMNACÕES.</p> <p>Foi USADA em Athenas desde o tempo de SOLON (1), porem a sua aplicação antiga mais celebre ocorreu quando THRASYBULO EXPULSOU OS TRINTA TYRANNOS E PEDIU AO POVO QUE AFIM DE NÃO EMPANAR O BRILHO DA VICTORIA COM actos DE VINGANÇA DECRETASSE o esquecimento das dissensões e a graça para os vencidos (2).</p> <p>Em Roma os cónsules BRUTO E VALERIO CONCEDERAM AMNISTIA AOS QUE HAVIAM ACOMPANHADO O REI TARQUINIO; CICERO, INVOCANDO O EXEMPLO DE THRASYBULO, OBTEVE OUTRA, NO SENADO, PARA OS ASSASSINOS DE CESAR (...)</p> <p>Em 582, CHILPERICO FESTEJANDO O NASCIMENTO DO SEU FILHO</p>	<p>“AMNISTIA é apagar na lembrança, privar de lembrança, ESQUECER-SE DO QUE OCORREU, - do grego (...) que nos daria <i>amnestia</i> ou amnistia, esse menos normas, porem prevalecente. OS ROMANOS TIVERAM A <i>LEX OBLIVIONIS</i>. Com ela, como mediante a nossa amnistia, OLVIDA-SE O ACTO CRIMINAL, COM A CONSEQUÊNCIA DE SE LHE NÃO PODEREM ATRIBUIR EFEITOS DE DIREITO MATERIAL OU PROCESSUAL (...)”¹¹⁹</p> <p>“SOLON USOU DA AMNISTIA; TRASIBULO, AO EXPULSAR OS TRINTA TIRANOS, PEDIU AO POVO QUE NÃO TISNASSE A VITÓRIA COM A VINGANÇA E DECRETASSE AMNISTIA. BRUTO E VALÉRIO CONCEDERAM-NA AOS QUE HAVIAM SEGUIDO O REI TARQUÍNIO. E CÍCERO CONSEGUIU DO SENADO A AMNISTIA DOS ASSASSINOS DE JÚLIO CÉSAR.</p> <p>EM 582, CHILPERICO, NAS FESTAS NATAIS DO SEU FILHO THEODORICO, MANDOU SOLTAR OS PRESSO E PERDOOU AS MULTAS FISCAIS.</p> <p>CARLOS O CALVO, EM 856, E FELIPE O BELO, EM 1308, CONCEDERAM-NA.</p> <p>Depois a amnistia SE TORNOU instituto</p>
---	--

¹¹⁹ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição*, 1936, vol.1, p. 209 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratice de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 207-208.

<p>THEODORICO, MANDOU PÔR EM LIBERDADE TODOS OS PRESOS E PERDOOU AS MULTAS DEVIDAS AO FISCO (3).</p> <p>CONCEDERAM AMNISTIA CARLOS O CALVO, EM 856, E FELIPPE, O BELLO, EM 1308. TORNOU-SE MUITO FREQUENTE aquelle acto de clemencia inspirado pela politica, e era outorgado por meio de CARTAS DE REMISSÃO assignadas pelo rei em seu conselho. A remissão era GERAL, SE ABRANGIA UM PARTIDO, UMA PROVINCIA, uma communa, OU ESPECIAL, QUANDO CONCEDIDA INDIVIDUALMENTE (...)</p> <p>A PARTIR DO SÉCULO XVII, A ABOLIÇÃO GERAL TOMOU O ANTIGO NOME GREGO DE AMNISTIA (<i>AMNESTEIA</i>) (4).</p> <p>DEPOIS DA REVOLUÇÃO DE 1789, em consequencia das novas teorias politicas, TANTO AS ABOLIÇÕES INDIVIDUAES COMO AS AMNISTIAS PROPRIAMENTE DITAS, PASSARAM A SER CONCEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO, QUE USOU SUA PRERROGATIVA EM CINCO DE AGOSTO DE 1790 E 14 DE SETEMBRO DE 1791 (ASSEMBLEIA</p>	<p>MENOS ESPORÁDICO; Houve e há AMNISTIA GERAL, que ABRANGE certo movimento, PARTIDO, PROVÍNCIA ou raça, e a amnistia INDIVIDUAL OU ESPECIAL, em que se dizem os nomes doa amnistiados. CARTAS DE REMISSÃO, CARTAS DE ABOLIÇÃO, cartas de graça (...)</p> <p>NO SÉCULO XVII, À ABOLIÇÃO GERAL, ao oblvio coletivo, CHAMA-SE AMNISTIA.</p> <p>COM A REVOLUÇÃO DE 1789 PASSARAM AS AMNISTIAS E AS DUAS ABOLIÇÕES INDIVIDUAIS A SER DA COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO.</p> <p>A ASSEMBLEIA USOU DA MEDIDA POLÍTICA A 5 DE AGOSTO DE 1790 E A 14 DE SETEMBRO DE 1791; A CONVENÇÃO A 22 DE AGÔSTO DE 1793.</p> <p>NAPOLEÃO E LUIZ XVIII EXERCERAM-NA COMO PODER DO CHEFE DE ESTADO EM 1871. A REPÚBLICA INTEGROU-A À LEGISLATURA. SERVE AOS REBELDES DA COMUNA (1879) E AOS ENVOLVIDOS NO CASO DREYFUS (1900).”¹²⁰</p>
--	--

¹²⁰ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição, Op.cit.*, p. 208-209 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit.*, p. 208-210.

<p>CONSTITUINTE), BEM COMO A 22 DE AGOSTO DE 1793 (CONVENÇÃO NACIONAL) (...)</p> <p>NAPOLEÃO E LUIZ XVIII REIVINDICARAM PARA O SOBERANO O DIREITO DE AMNISTAR, DEVOLVIDO EM 1871, PELA REPUBLICA, AO PODER LEGISLATIVO. Serviu-se este da prerrogativa em Março de 1879, em benefício dos REBELDES DA COMMUNA, que fossem, dentro de tres mezes, julgados dignos de perdão individual e, em dezembro de 1900, a favor dos ENVOLVIDOS NA QUESTÃO DREYFUS (5).”¹¹⁸</p>	
---	--

Assim, sempre segundo Haroldo Valladão, prosseguiria Pontes de Miranda continuamente nos seus Comentários à Constituição. Como é possível observar na impugnação de Valladão, Pontes resumiria, em alguma medida, a narrativa de Carlos Maximiliano, mas acompanharia fielmente a sequência dos fatos e a estrutura textual. Outra vez observa Valladão:

“O mais prático é o leitor abrir sempre o livro do actual Ministro do Supremo Tribunal antes de compulsar a obra do candidato ou, então, consultar os índices remissivos dos dois trabalhos. Achará logo reproducções...”¹²¹

5.4.3. La Conception du Droit International Privé d’après la Doctrine et la Pratique au Brésil

¹¹⁸ MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição Brasileira*, p. 460, 467, 468 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 207-210.

¹²¹ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 212.

Aqui se pode verificar uma das mais chamativas evidências, quando um trabalho do próprio Haroldo Valladão teria sido alvo de plágio por Pontes de Miranda.

Valladão havia publicado artigo em francês no “Journal de Droit International” em 1931. Como o trabalho de Pontes de Miranda também fora redigido no francês, este não teria se preocupado em apropriar quase literalmente sem trazer elementos novos de pesquisa. Pelo contrário, Pontes teria se aproveitado da consulta de Valladão a mais de cem julgados do STF. Expressões e eventuais erros tipográficos presentes no original também não ficaram de fora da cópia que Pontes de Miranda teria efetuado.¹²² Mais uma vez, eis as palavras de Haroldo Valladão:

“O candidato apoderou-se de todo o nosso artigo, com o seu methodo de costume, prazenteiramente, porque para um curso em francez encontrava ahi um original na mesma língua. Não apresentou qualquer elemento novo, de lei, de doutrina ou de jurisprudencia; resumiu todas as nossas fatigantes investigações”.¹²³

<p>“(…) LE TRIBUNAL NE S’OCCUPANT JAMAIS DU FOND DE LA QUESTION TRANCHÉE À L’ÉTRANGER (…)</p> <p>IV – L’homologation se rapporte, en général, à tous les Jugements civils et commerciaux, y compris les JUGEMENTS DE PARTAGE, LES SENTENCES ARBITRALES HOMOLOGUÉES PAR DES TRIBUNAUX ÉTRANGERS, DÉCISIONS EN MATIÈRE DE FAILLITE, ET LE STATUT LEGAL DES PERSONNES, ETC.</p>	<p>“LE TRIBUNAL NE S’OCCUPE PAS DU FOND DU JUGEMENT ÉTRANGER.</p> <p>POUR QUE L’HOMOLOGATION SOIT ACCORDÉE, IL EST EXIGÉ:</p> <p>1º QU’IL S’AGISSE: A) D’UN JUGEMENT CIVIL OU COMMERCIAL, Y COMPRIS LES DÉCISIONS ARBITRALES HOMOLOGUÉES PAR DES JUGES ÉTRANGERS, CELLES INTERVENUES EN MATIÈRE DE FAILLITE LES JUGEMENTS DE PARTAGE; b) D’UN JUGEMENT RENDU PAR UN JUGE OU</p>
--	---

¹²² VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 213.

¹²³ *Idem*, p. 213.

<p>Pour que L'HOMOLOGATION SOIT ACCORDÉE, IL EST ESSENTIEL QU'IL S'AGISSE DE JUGEMENTS RENDUS PAR DES TRIBUNAUX ÉTRANGERS (...)"¹²⁴</p> <p>"IX – LES CONDITIONS NÉCESSAIRES À L'HOMOLOGATION DES JUGEMENTS ÉTRANGERS SONT LES SUIVANTES: a) AUTHENTICITÉ ET INTELLIGIBILITÉ DU JUGEMENT; b) ÊTRE passé EN FORCE DE CHOSE JUGÉE; c) AVOIR ÉTÉ RENDU PAR UN JUGE OU TRIBUNAL COMPÉTENT; d) LA CITATION RÉGULIÈRE DU DÉFENDEUR OU BIEN, DANS LE CAS DE JUGEMENT PAR DÉFAUT, QUE CECI SOIT LEGALMENTE CONSTATÉ; e) LE JUGEMENT ÉTRANGER NE DOIT CONTENIR AUCUNE DISPOSITION CONTRAIRE À L'ORDRE PUBLIC OU AU DROIT PUBLIC INTERNE DE L'UNION"¹²⁵</p>	<p>UN TRIBUNAL ÉTRANGER; c) d'un jugement authentique et intelligible; d) D'UN JUGEMENT QUI AIT FORCE DE CHOSE JUGÉE. e) D'UN JUGEMENT RENDU PAR UN JUGE OU UN TRIBUNAL COMPÉTENTE; f) D'UN JUGEMENT QUI NE CONTIENNE AUCUNE DISPOSITION CONTRAIRE À L'ORDRE PUBLIC OU AU DROIT PUBLIC INTERNET DU BRÉSIL; 2º QU'IL Y AIT EU CITATION RÉGULIÈRE DU DÉFENDEUR, OU BIEN, DANS LE CAS DE JUGEMENT PAR DÉFAUT, QUE LE DÉFAUT SOIT LÉGALEMENT CONSTATÉ."¹²⁶</p>
--	---

No mais, segue o exemplo de um dos muitos acórdãos que se supõem reproduzidos nas referências, em texto de teor igualmente similar:

¹²⁴ VALLADÃO, Haroldo. "Force exécutoire des jugements étrangers au Brésil", in *Journal de Droit International (Clunet)*, 1931, p. 590-591 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit.*, p. 215.

¹²⁵ VALLADÃO, Haroldo. "Force exécutoire des jugements étrangers au Brésil", in *Journal de Droit International (Clunet)*, *Op.cit.*, p. 596 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit.*, p. 215-216.

¹²⁶ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. "La Conception du Droit International Privé d'après la Doctrine et la Pratique au Brésil", in *Académie de Droit International de La Haye, Recueil des Cours*, vol. 39, p. 604-605 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil, Op.cit.*, p. 215-216.

<p>“(…) AU DÉBUT ON LEUS REFUSAIT NETTEMENT L’HOMOLOGATION; on a ensuite commencé DE PERMETTRE LEUR <i>EXÉCUTION SEULEMENT POUR DES EFFETS PATRIMIAUX</i>, et encore à condition QU’IL S’AGISSE DE DEUX ÉPOUX ÉTRANGERS, l’homologation n’étant pas admise SI UN DES ÉPOUX ÉTAIT BRÉSILIEEN (51)”¹²⁷</p>	<p>“AU DÉBUT, ON REFUSAIT L’HOMOLOGATION À TOUS LES JUGEMENTS DE DIVORCE. EN 1913, ON A PERMIS L’EXÉCUTION SEULEMENT POUR LES EFFETS PATRIMONIAUX, ET SI LES ÉPOUX SONT ÉTRANGERS, EN CONTINUANT À REFUSER L’HOMOLOGATION SI L’UN DES ÉPOUX ÉTAIT BRÉSILIEEN (2)”¹²⁸</p>
<p>(Rodapé) (51) ACCS. 1-10-1913. Rev. De Dir.</p>	<p>(Rodapé) (2) TRIBUNAL SUPRÊME 16 AOÛT et 1er OCT. 1913.</p>

Valladão jocosamente lamenta de ter sido ele próprio vítima do plágio: “Procedeu comnosco qual fizera com LEWALD, aqui sobre a jurisprudencia allemã, alli quanto a jurisprudencia brasileira. Seria o caso de felicitarmo-nos pela collocação em tão honrosa companhia...”.¹²⁹

Valladão questiona também alguns fatos que Pontes de Miranda teria afirmado em seu favor. Por exemplo, Pontes teria ministrado curso na Haia.¹³⁰ Segundo Valladão, Pontes já intitulava-se “*Juge depuis 1924 (des orphelins et des absents, des testaments et de la Cour d’ Appel)*” antes de ser efetivamente nomeado para a Corte de Apelação, o que só viria a ocorrer em 1936.¹³¹ Ademais, na página 554 da bibliografia apresentada no curso na Haia (“Recueil” 39/673), Pontes teria

¹²⁷ VALLADÃO, Haroldo. “Force exécutoire des jugements étrangers au Brésil”, in *Journal de Droit International (Clunet)*, Op.cit., p. 600-601 apud VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*. Op.cit., p. 217.

¹²⁸ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. “La Conception du Droit International Privé d’après la Doctrine et la Pratique au Brésil”, in *Académie de Droit International de La Haye, Recueil des Cours*, Op.cit., p. 613 apud VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 217.

¹²⁹ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, Op.cit., p. 218.

¹³⁰ Interessante observar que, dentre os documentos do concurso, encontramos no acervo da Faculdade Nacional de Direito um arrazoado, de junho de 1936, datilografado, no qual Pontes de Miranda explica detalhes do curso teria ministrado na Academia da Haia. Provavelmente não foi a impugnação de Valladão que provocou este esclarecimento, até porque a impugnação foi posterior. A intenção de Pontes, que não se sabe e só se pode supor, talvez fosse de dar destaque àquele curso ministrado na avaliação de títulos.

¹³¹ *Idem*, p. 218.

listado trabalho que não publicara: “Droit de famille”, 2ª edição, 2 tomos, e teria ido ainda além, ao enumerar obra de sua autoria que não chegaria jamais a existir: “Curso de Direito Internacional Privado”, Rio de Janeiro, 1932-1933, tomo I.¹³²

Para completar, sempre segundo Valladão, Pontes teria recebido alguns exemplares do curso da Haia que, na página de rosto, deixariam clara a proibição de comercialização, vez que a propriedade literária pertenceria à *Académie de Droit International*. No entanto, Haroldo Valladão teria testemunhado a atitude de Pontes de, mesmo assim, destiná-los à venda, quando, em 1933, figuravam na vitrine da Livraria Garnier, tendo Valladão, assim como outros juristas, comprado exemplares:¹³³

“Aliás, a proposito desse curso dado na Haya pelo candidato em 1932, há **factos notaveis de improbidade scientifica**. (...) **O cumulo da audacia** foi mencionar em 1932, “Recueil”, 39/673, como bibliografia brasileira de direito internacional privado, a seguinte obra que *nunca existiu* (...) **Mentiu na Haya em 1932, fantasiando a existência de um Curso seu, em portuguez, sobre a matéria, com a agravante de accrescentar que o tomo I de tal curso já fôra publicado, ‘paru’... Jamais foi editado tal livro no Brasil!!!** Não é de admirar, portanto, que **o mesmo copista**, tendo recebido algumas separatas do curso da Haya, com o aviso impresso na pagina de rosto, “*exemplaire hors commerce*” (pois à Académie de Droit International pertence a respectiva propriedade literaria), as puzesse á venda raspando *aquelle* aviso, na Livraria Garnier, em 1933, onde estiveram na ‘vitrine’ e onde comprámos um exemplar. Outros juristas pátrios tambem adquiriram por compra aquellas separatas ‘*hors commerce*’...”.¹³⁴

5.4.4. Direito de Familia (1971)

Segundo Valladão, esta obra tomaria por base dois livros raros: “Direito da Familia”, de Clovis Bevilacqua (1896) e “Direitos de Familia”, de Lafayette Rodrigues Pereira (1889). Segundo Valladão:

“Direito de Familia, 1917. **Essa obra do candidato é considerada como a mais clara das que escrevera. Realmente... É quasi uma nova edição**, posta de acordo com o

¹³² *Idem*, p. 218.

¹³³ *Idem*, p. 218-219.

¹³⁴ *Idem*, p. 218-219.

Código Civil que acabara de sair (1916), **de dois livros então raros**, havia muito esgotados, sobre o mesmo assunto (...)”¹³⁵

<p>“§ 1 – NOÇÃO DE FAMILIA. (...) Compreende, NUM SENTIDO, O COMPLEXO DAS PESSÔAS QUE DESCENDEM DE UM TRONCO ANCESTRAL COMUM, TANTO QUANTO ESSA ASCENDENCIA SE CONSERVA NA MEMORIA DOS DESCEDENTES. Nesta forma ampliada, A FAMILIA CORRESPONDE À <i>GENS</i> DOS ROMANOS, À <i>GENOS</i> DOS GREGOS (...) NO DIREITO MODERNO, FAMILIA É O CONJUNTO DE PESSÔAS LIGADAS PELO VINCULO DA CONSANGUINIDADE, cuja efficacia se EXTENDE ORA MAIS LARGA, ORA MAIS RESTRICTAMENTE, SEGUNDO AS VARIAS LEGISLAÇÕES (...)”¹³⁶ “§2 – <i>FORMAS DE FAMILIA.</i> Os diferentes modos PELOS QUAES SE PODEM ESTABELECEM AS RELAÇÕES ENTRE OS CONJUGES E OS FILHOS DETERMINAM VARIAS FORMAS DE FAMILIA (...)”¹³⁷</p>	<p>“§ 1 – NOÇÃO DE FAMILIA (...) Ainda modernamente familia significa o COMPLEXO DAS PESSÔAS QUE DESCENDEM DE UM TRONCO ANCESTRAL COMMUN, TANTO QUANTO ESSA ASCENDENCIA SE CONSERVA NA MEMORIA DOS DESCEDENTES. CORRESPONDE, nesta acepção, à primitiva <i>GENS</i> DOS ROMANOS, À <i>GENOS</i> DOS GREGOS. EM DIREITO civil MODERNO, FAMILIA É O CONJUNTO DE PESSÔAS LIGADAS PELO VINCULO DE CONSANGUINIDADE ATÉ UM PONTO QUE AS LEIS FIXAM (...)”¹³⁸ “§2 – <i>Varias FORMAS DE FAMILIA.</i> Chama-se <i>forma de familia</i> o CRITERIO PELO QUAL SE ESTABELECEM AS RELAÇÕES ENTRE OS CONJUGES E ENTRE ESTES E OS FILHOS.”¹³⁹</p>
--	--

¹³⁵ *Idem*, p. 220.

¹³⁶ BEVILAQUA, Clovis. *Direito da Familia*, 1896, p. 1-3 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 220-221.

¹³⁷ BEVILAQUA, Clovis. *Direito da Familia*, *Op.cit.*, p. 5 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 221.

5.4.5. A Ação Rescisória contra as Sentenças (1943)

E chegamos a uma obra especificamente de direito processual, o que faz com que esta estória seja também algo relevante para os estudiosos do direito processual, campo onde Pontes de Miranda teve volumosa produção. Haroldo Valladão afirma que, embora o livro de Pontes se valesse também de obras de autores brasileiros, referiria em medida significativamente maior a livros estrangeiros, que teriam sido resumidos sem nenhum aspecto criativo. Quanto a este trabalho, verificamos um dos mais alarmantes fatos que estariam revelados na impugnação de Haroldo Valladão: é que Francesco Carnelutti teria notado o proceder de Pontes de Miranda. Da resenha formulada ao livro de Pontes, em 1936, na página 224 da “Rivista di Diritto Processuale Civile”, Valladão extrai o seguinte comentário do ilustre processualista italiano, cuidando de traduzi-lo para o português:

“A monographia é interessante para mostrar como tambem na America Latina se vae propagando aquelle movimento de revalidação do phenomeno processual, que, se teve origem na Allemanha, tem talvez hoje na Italia o seu centro de desenvolvimento. Mais que uma reelaboração autônoma, se trata de uma importação, um pouco desordenada, de conceitos tedescos e italianos: o defeito é, especialmente, de clareza e de medida; mas o esforço é louvavel e deveria, demais, fazer reflectir a nós italianos que frutos admiraveis poderia dar uma acção resolutamente directa para fornecer àquelles mercados, com a maior rapidez, os tesouros do nosso pensamento.”¹⁴⁰

¹³⁸ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Direito de Família*, 1917, p. 1-2 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 221.

¹³⁹ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Direito de Família*, *Op.cit.*, p. 2 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 221.

¹⁴⁰ No original: “La monographia è interessante per mostrare come anche nell’America Latina si vada propagando quel movimento di rivalutazione del fenomeno processuale, il quale, se ha avuto origine in Germania, ha oggi forse in Italia il suo centro di sviluppo. Più che di una rielabo razione autonoma, si tratta de una importazione, un poco alla rinfusa, di concetti tedeschi e italiani; il peccato è, specialmente, di chiarezza e di misura, ma lo sforzo va lodato e dovrebbe, fra altro, fare riflettere a noi italiani quali mirabili frutti potrebbe dare una azione rilosutamente diretta a fornire a questi mercati, con la maggiore immediatezza, i tesori del nostro pensiero.” (CARNELUTTI, Francesco. *Rivista di Diritto Processuale Civile*, 1936, Parte Primeira, p. 224 *apud* VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 224-225.)

Valladão interpreta a resenha como um pedido de providências imediatas por parte de Carnelutti para que a exportação de trabalhos italianos seja feita “diretamente” para a América Latina, sem esse tipo de intermediação.¹⁴¹

5.4.6. Impugnação a outros títulos apresentados por Pontes de Miranda

Ainda seguindo na impugnação dos títulos apresentados por Pontes, Valladão aponta, na conclusão de seu trabalho, que o único “título” que Pontes de Miranda orgulhosamente apresentava era o de desembargador, que supostamente alçara por merecimento. Entretanto, Pontes teria omitido os verdadeiros termos em que se deu a sua nomeação. Na verdade, segundo afirmou Haroldo Valladão, Pontes de Miranda teria sido classificado em segundo lugar, com grande diferença de votos para o primeiro colocado, o que expressaria classificação relativamente ruim (“oito cédulas em quinze desembargadores votantes”), especialmente em se tratando do juiz mais antigo entre os concorrentes. Além disso, Pontes só viria a ser nomeado posteriormente, quando aberta uma segunda vaga e por critério de antiguidade (ao invés do afirmado merecimento), como teria divulgado o Diário de Justiça em 18 de maio de 1936.¹⁴²

Por fim, Haroldo Valladão evidencia uma gafe cometida por Pontes em sua atuação como desembargador. Como relator, Pontes teria decidido de maneira completamente estranha aos autos do processo, e seu acórdão teria sido reputado inexistente, fazendo-se necessário que fosse julgado novamente por outro desembargador.¹⁴³

¹⁴¹ VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedratico de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 225.

¹⁴² *Idem*, p. 230.

¹⁴³ Indica Valladão o teor do acórdão da Câmara de Agravos, julgando procedentes embargos de declaração e ordenando que o recurso retorne à pauta para que seja submetido a novo julgamento: “Aggravo de Petição nº 1.002. Vistos, etc. Accordam os Juizes da Sexta Camara da Côte de Appellação, em julgar procedentes os embargos de declaração de fl. 132, não para declarar o accordam embargado, que nada decidiu sobre a materia do aggravo, mas para mandar que, por isso mesmo, seja o recurso novamente incluído em pauta e submetido ao julgamento desta camara. Assim decidem, porque tendo o accordam embargado silenciado em absoluto sobre a materia do recurso interposto, somente se pronunciou a respeito de assumpto que dela não foi objeto. Nessas condições, tendo havido omissão absoluta da questão sobre a qual versava o recurso, e somente sobre ella podendo versar o provimento, resulta que não houve julgamento, e consequentemente julgado. Assim, a procedencia dos presentes embargos em nada póde determinar a alteração de substancia de um julgado que em verdade não existe, para incorrer na censura do disposto no artigo n. 1.179 do Codigo de Processo. Faça-se na acta de Julgamentos de 17 de Janeiro do corrente anno as devidas rectificações. Custas na forma da lei. Rio, 5 de Maio de 1936. – Ovidio Romeiro, Presidente, - Armando de Alencar, Relator – Souza Gomes – Edgard Costa”. O texto teria sido publicado no “Jornal do Commercio” e no “Archivo Judiciario”, 05.05.1936, vol. XXXVIII, p.

6. Pontes de Miranda, o “concursofóbico”?

Na primeira oração de seu discurso de posse na Academia Brasileira de Letras, Pontes de Miranda nega ter prestado concurso público; nega até mesmo ter desejado participar de qualquer certame senão sua candidatura à própria Academia.¹⁴⁴

Ora, trata-se, sabidamente, de uma afirmação inverídica. Os documentos consultados demonstram claramente que Pontes de Miranda candidatou-se efetivamente à cadeira de direito internacional privado da Universidade do Rio de Janeiro, tendo, posteriormente, desistido do concurso. Temos até mesmo um documento manuscrito, assinado pelo próprio Pontes de Miranda, requerendo sua inscrição no concurso, para o qual escreveu e apresentou tese e títulos.¹⁴⁵

Há outros documentos que demonstram ter Pontes de Miranda requerido adiamento das provas, arguindo suspeição de um dos membros da banca examinadora, impugnando decisões do Conselho Universitário, enfim, várias circunstâncias que demonstram que Pontes de Miranda não só se inscreveu, como participou efetivamente do concurso, ainda que não tenha realizado todas as suas provas.

Muito bem, a pergunta que se faz é: se assim foi, por quê negar a participação naquele concurso para professor de direito internacional privado? Talvez fosse intenção de esquecer o episódio, ou de esconder do grande público

352-363 (VALLADÃO, Haroldo. *Impugnação à these e a trabalhos apresentados pelo candidato Bacharel F. C. Pontes de Miranda no concurso para Professor Cathedrático de Direito Internacional Privado da Universidade do Brasil*, *Op.cit.*, p. 230-231).

¹⁴⁴ Confira-se a íntegra do discurso de Pontes no site da Academia Brasileira de Letras na internet: <http://www.academia.org.br/academicos/pontes-de-miranda/discurso-de-posse>, acessado em 02.03.2016. Logo no início, afirmou: “Nunca, em toda a minha vida, me candidatei a qualquer cargo ou função, aqui ou no estrangeiro. Os que exerci no Poder Judiciário e no Ministério das Relações Exteriores, de que sou aposentado, me foram excepcionalmente destinados, sem concurso e sem pedido meu. Nas próprias Academias de que faço parte, ou fui um dos fundadores, ou incluído apenas mediante consulta que me fizeram. Participei de bancas examinadoras em concursos para professores de Universidade, e uma das vezes, foi meu companheiro o saudoso e querido Hermes Lima. Estou a dizer-vos isso, eminentes acadêmicos, para frisar que só me candidatei, em toda a vida, a esta Academia”. Como se sabe, Pontes de Miranda foi o sexto ocupante da Cadeira 7, eleito em 8 de março de 1979, poucos meses antes de seu falecimento.

¹⁴⁵ O requerimento de inscrição é endereçado ao Diretor da Faculdade de Direito da então Universidade do Rio de Janeiro, datado de 22 de abril de 1936 e assinado pelo próprio Pontes. No seu pedido de inscrição para o concurso, Pontes de Miranda afirma estar juntando 23 volumes de obras de sua autoria, correspondentes apenas às “principais de sua lavra”, e ainda “alguns artigos de revistas estrangeiras”.

sua ocorrência. Haroldo Valladão, dentre as muitas expressões carregadas utilizadas contra Pontes de Miranda, classificou-o de “concursofóbico”:

“A petição do candidato, justamente indeferida pelo Conselho Technico Administrativo da Faculdade Nacional de Direito, consistiu, pois, na confissão do que consta deste trabalho, **sem falar no attestado de concursophobia, doença muito frequente mas raro revelado ao publico, qual agora a revelou o bacharel F. C. PONTES DE MIRANDA e de fórmula tão espectacular.**”¹⁴⁶

7. Da retirada de Pontes de Miranda do concurso

Não se sabe em que momento efetivamente Pontes de Miranda desistiu do concurso, se antes ou depois da publicação do livro impugnativo de Haroldo Valladão, e muito menos se sua desistência se deu em razão dos fatos ali alegados.

Mas a busca de documentos históricos revelou algumas outras circunstâncias do concurso. Embora as teses tenham sido apresentadas em 1936, o concurso arrastou-se por vários anos, e as razões para isso também não são conhecidas. Sabe-se, porém, que a impugnação de Valladão à tese de Pontes de Miranda não foi o único incidente litigioso que esteve nos bastidores do concurso.

Em abril de 1939, Pontes de Miranda suscitou incidente de suspeição de um dos membros da banca (Vieira Ferreira). Não sabemos os exatos termos dessas alegações, mas há pedido de Valladão à faculdade de que certificasse seus termos.

Em 11 de maio de 1939, possivelmente já quando escrita a impugnação de Valladão, Pontes de Miranda solicitou adiamento do concurso, afirmando que a legislação sobre nacionalização, objeto de sua tese, teria sofrido profunda alteração, o que não teria ocorrido com o objeto das demais teses. Haveria, portanto, prejuízo para Pontes pela realização imediata do concurso. Disse ainda que não teria conseguido obter férias ou licença, e, por ser juiz, não poderia comparecer para prestar as provas. O requerimento de adiamento formulado por Pontes de Miranda foi indeferido pelo Conselho Universitário.

Em petição à Direção, impugnando a decisão do Conselho Universitário, Pontes de Miranda afirma que “a Faculdade de Direito, com as dificuldades que lhe

¹⁴⁶ *Idem*, p. 241.

causa e as facilidades que prodiga a outro, mostra que não o receberia com o prazer que esperava”. Pontes pede desligamento (desistência) do concurso e o cancelamento do cargo de professor honorário na universidade.

Ocorre que, na época, o concurso havia sido suspenso por ordem do Ministro da Educação, e portanto o requerimento de Pontes de Miranda foi indeferido pelo diretor da faculdade, Professor Pedro Calmon, sob o argumento de que o cargo de professor honorário havia sido concedido e exercido validamente, não sendo o caso de retirar sua referência dos títulos; e que, em razão da suspensão da realização do concurso, não fazia sentido excluir o candidato, que poderia verificar sua possibilidade de comparecer às provas quando fossem agendadas as novas datas.

Descobrimos ainda que, em maio daquele mesmo ano, aparentemente os membros externos da banca, professores Estevão Pinto, Francisco Morato e Sebastião de Faria, teriam viajado ao Rio de Janeiro, hospedando-se respectivamente no anexo do Palace Hotel, no Hotel Glória e no Hotel Pax, mas o concurso não se realizou, embora o pedido de adiamento de Pontes de Miranda tivesse sido indeferido. Não sabemos quais as razões para sua não realização nesta data, mas de um pedido de certidão solicitada por Haroldo Valladão consta informação de que o diretor da Faculdade teria expedido correspondência aos candidatos a respeito.¹⁴⁷

Dentre os documentos originais da época, encontramos a prova escrita de Haroldo Valladão, que só viria a ser realizada no dia 7 de maio de 1940. Em novembro de 1940, Valladão apresenta à Faculdade a relação de pontos para o exame oral. Portanto, tudo indica que o concurso não se realizou em maio de 1939.

Não encontramos nem a prova escrita de Pontes de Miranda, nem sua tese original tal como depositada, nem nenhuma apresentação de pontos do concurso para a prova oral. Por conseguinte, que apesar da inscrição, confecção da tese, formulação de esclarecimentos de títulos, impugnação à banca e pedidos de adiamento, tudo indica que Pontes de Miranda não participou mesmo do concurso.

¹⁴⁷ As informações constam de pedido de certidão formulado por Haroldo Valladão em 15 de maio de 1939, no qual solicita que fosse certificado que compareceu ao local das provas na data e hora marcadas para a realização do concurso.

Há rumores não confirmados de que, desde aquela data, nunca mais teria lecionado em outra faculdade.

8. Conclusão

Este é um episódio que precisa ser ainda esclarecido. O debate instalado aqui no Academia.edu tem este objetivo: obter mais provas e talvez aclarar estes e outros fatos, que talvez possam ou infirmar ou confirmar o ocorrido.

Todavia, a leitura do livro escrito por Haroldo Valladão para impugnar a tese e os trabalhos de Pontes de Miranda, por ocasião do concurso, somada à obtenção de vários documentos da época, mostram que o fato não é – como se acostumou a dizer – uma lenda. A disputa pela vaga de professor titular levou a uma dura e implacável cruzada de Valladão para provar que não só aquela tese, mas o método empregado pelas pesquisas de Pontes de Miranda, deveria ser posto em dúvida.

A resposta sobre se, e em que extensão, aqueles trabalhos apontados, ou bem qualquer outro livro de Pontes de Miranda, merecem crítica similar, caberá aos leitores mais curiosos, não havendo espaço, nesta exposição puramente descritiva, para uma investigação olímpica de todos os textos e fontes.

Não obstante, o que aqui vai narrado faz-nos lembrar de outros tantos episódios de plágio – comprovados ou não – que ainda hoje ocorrem no mundo acadêmico no Brasil e no mundo,¹⁴⁸ uma prática que todos queremos ver abolida, em nome da criatividade e da meritocracia.

¹⁴⁸ Ficou famoso, entre 2010 e 2011, o caso do ministro da defesa alemão Karl-Theodor zu Guttenberg, que perdeu o título de doutor e foi forçado a renunciar ao cargo de ministro quando descobriu-se que sua tese de doutorado na Universidade de Bayreuth, avaliada com grau máximo (*summa cum laude*), era em verdade um imenso plágio de outros trabalhos. Sobre o tema cf. <http://www.spiegel.de/politik/deutschland/plagiats-ffaere-uni-bayreuth-entzieht-guttenberg-den-dokortitel-a-747358.html>, acessado em 06.05.2016.